



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.569

DOURADOS, MS

QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022

- 23 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.765 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua José Aureliano da Silva por duplicidade a Rua João Soares Pereira, em toda sua extensão, localizada no loteamento Itapitan II e Pousada dos Pássaros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.766 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Guarda Municipal Roberto Aparecido Ramos a Rua Projetada, em toda sua extensão, localizada no Residencial Esplanada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.767 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Rubens Brandão Fossati a Rua Projetada B RC, em toda sua extensão, localizada no Residencial Caiman.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.768 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Dr. Osmar Martins Blanco a Rua nº 06, em toda sua extensão, localizada no Residencial Walter Brandão da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

LEI Nº 4.769 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Radialista Luiz Rogerio de Sá o Corredor Público 5, em toda sua extensão, localizado nas Sítioas Campo Belo I e II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.770 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Gumerindo Gonzales o Corredor de Servidão, em toda sua extensão, localizado no Distrito Industrial de Vila Vargas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.771 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Padre Vilmo Nolasco de Sousa a Rua Projetada P TR, em toda sua extensão, localizada no Conjunto Terra Roxa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.772 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Adão José de Carvalho a Rua Projetada E RC, em toda sua extensão, localizada no Residencial Caiman.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.773 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua José Gonçalves Rabelo a Rua R TR, em toda sua extensão, localizada no Conjunto Terra Roxa e Parque dos Coqueiros II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.774 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Eugen Rodolfo Kreher a Rua Projetada D RC, em toda sua extensão, localizada no Residencial Caiman.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.775 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Arquiteto José Roberto Cattanio a Rua Projetada 4 IR, em toda sua extensão, localizada no Residencial João Antônio Luiz Braga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.776 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Francisco Ramos Filho o Corredor Público D, em toda sua extensão, localizada nas Sítioas Campo Belo III.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.777 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.***“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Severiana Ramirez a Rua Projetada III, em toda sua extensão, localizada no loteamento Mutirão da Moradia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS

LEI Nº 4.778 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Delegado João Pereira a Travessa 05, em toda sua extensão, localizada no Distrito Industrial de Dourados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.779 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Rosane dos Santos a Rua Projetada B RVO, em toda sua extensão, localizada no Jardim Joquei Clube, Parque das Nações II e Residencial Valdez de Oliveira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 928 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia os membros para compor o Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art.66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Dourados:

I - Prefeito Municipal:

- Alan Aquino Guedes de Mendonça.

II. Diretor Executivo da Fundação de Esportes de Dourados:

- Luis Arthur Spinola Castilho

III. dois integrantes da Diretoria Executiva:

- Rodrigo Navarro de Mattos.

- Valmor Geronimo Ranzi junior.

IV. livre indicação do Prefeito Municipal:

- Antônio Carlos Barbosa;

- Cryrano Moraes Lopes;

- Rener de Oliveira Figueiredo

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados (MS), 03 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 931 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

“Atualiza o valor da obrigação de pequeno valor para o ano de 2022.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art.66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado para R\$ 11.383,30 (onze mil, trezentos e oitenta e três e trinta centavos) o valor da Obrigação de Pequeno Valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no caput do art. 78 e inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o período correspondente de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Dourados (MS), 04 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 932, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara estáveis no serviço público os servidores efetivos aprovados em Estágio Probatório”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados estáveis no serviço público municipal, a constar da data que completaram 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função, por ter sido aprovados no Estágio Probatório, os servidores relacionados no anexo único.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da estabilidade constante no anexo único.

Dourados (MS), 04 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 932, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Secretaria Municipal de Assistência Social					
Matrícula	Rubrica	Servidor	Cargo	Data de Exercício	Data da Estabilidade
114772578	1	Alexandre Francisco dos Santos	Cuidador Social Masculino	05/12/2018.	05/12/2021.
245271	4	Célia Florenciano	Cuidador Social Feminino	05/12/2018.	05/12/2021.
114772632	1	Gedson Barbosa de Souza	Cuidador Social Masculino	19/12/2018.	19/12/2021.
114772633	1	Gilson Gonçalves da Silva	Cuidador Social Masculino	19/12/2018.	19/12/2021.
114772550	1	Natália Torres Mazarim	Arte Educador	03/12/2018.	03/12/2021.
114772590	1	Ruan Jacob Bianchi Aguiar	Advogado Público	05/12/2018.	05/12/2021.
114772634	1	Tania Santos Bernardes	Psicólogo	17/12/2018.	17/12/2021.
114772593	1	Willian Rocha de Matos	Advogado Público	06/12/2018.	06/12/2021.

DECRETO Nº 934 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Concede incentivo fiscal pelo Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal – PDE, criado Lei nº 3.532, de 13 de março de 2012 à empresa Agro Suporte Indústria e Comércio de Rações e Insumos Agrícolas Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso V, do art. 3º da Lei nº 3.532, de 13 de março de 2012;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD em reunião de 29/09/2020, ATA nº 002/2010 publicada no Diário Oficial do Município de Dourados de 05/10/2020, nº 5.264, aprovou a concessão de incentivos fiscais conforme Processo Administrativo nº 17.113/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida à empresa Agro Suporte Indústria e Comércio de Rações e Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ sob o nº 22.751.814/0001-09, o seguinte incentivo fiscal:

I - Isenção de IPTU por 02 exercícios dos imóveis de Mat. 93.024 e 93.034;
II - Isenção do ISSQN sobre a obra.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 06 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 935 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Designa servidora como Ordenadora de Despesa Interina da Secretaria Municipal de Planejamento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica a senhora Adriana Benício Toneloto Galvão, pelo período de 10 a 31 de janeiro de 2022, designada para atuar como ordenadora de despesa da Secretária Municipal de Planejamento ficando autorizada a assinar documentos e responder pelos assuntos relacionados a pasta, durante a ausência do Secretário.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 10 a 31 de janeiro de 2022.

Dourados – MS, 06 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 936, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Homologa a Classificação Geral do Servidor Público Municipal estável com direito a Promoção em julho/2021, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Classificação Geral do Servidor Público Municipal estável, com direito à Promoção por Antiquidade no respectivo cargo, sendo este promovido por decisão administrativa, após requerimento de revisão de letra, conforme Processo Administrativo nº 2.846/2021, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

Dourados (MS), 07 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Anexo Único

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE							
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar							
MAT.	R	SERVIDOR	CARGO	DATA EXERCÍCIO	CATEGORIA ANT.	CATEGORIA NOVA	SECRETARIA
89851	1	Erica Renata Bela de Menezes	Auxiliar de Serviços de Manut. e Apoio	28/06/2000.	F	G	SEMAF

DECRETO Nº 937, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação, complementação de carga horária e gratificação de servidoras municipais efetivas em exercício na coordenação de Centro de Educação Infantil e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designadas para exercer a função de Coordenador Administrativo Pedagógico de Centro de Educação Infantil, as servidoras municipais efetivas mencionadas no Anexo Único, bem como com a devida complementação de carga horária a que fazem jus.

Art. 2º. As servidoras mencionadas no Anexo Único deverão cumprir a jornada semanal de 40 horas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos retroativos a partir de 03/01/2022 a 31/12/2022.

Dourados (MS), 07 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Anexo Único

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE EXERCÍCIO/CEIM	CARGA HORÁRIA DE COMPLEMENTAÇÃO
ANGELA BEATRIZ PEREIRA BORDIN	90408-2 90408-4	MARIA MADALENA DE AGUIAR – RAIO DE SOL	-----
ANGELITA APARECIDA DA SILVA BARROS	501503-4	PROFº GUILHERME SILVEIRA GOMES	20 H
BRENDA MARIA ALVES CORDEIRO	114771367-1	PROFª MARIA DE LOURDES SILVA	20 H
CINDY ROMUALDO SOUZA GOMES	114766098-1 114766098-3	HELENA EFIGENIA	-----
CLAUDEMIR DANTES DA SILVA	501488-4	VITORIO FEDRIZZI	20 H
CLAUDIA REGIANE MOTYCZKA FINCK	114769948-6	ARGEMIRA RODRIGUES BARBOSA	20 H
CLEUZA CARREIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	114762021-2 114762021-4	DECIO ROSA BASTOS	-----
DAMARIS CRISTINA VITAL NOGUEIRA GUEIROS	114769285-2	JOSÉ MARQUES DA SILVA	20 H
DARLENE DUARTE CHAVES	502038-2	GENY FERREIRA MILAN	20 H
ELAINE CRISTINA DA SILVA IPEQUINO	502069-2	WILSON BENEDITO CARNEIRO	20 H
FERNANDA LEHN BECKER	114771451-1	IVO BENEDITO CARNEIRO	20 H
KARINA FERREIRA DE SOUZA FRANÇA OLIVEIRA	114765659-3	CLAUDETE PEREIRA LIMA	20 H
LOURDES BEZERRA DA SILVA BARROSO	83051-2 83051-4	SARAH PENZO	-----
MARCIA VIEGAS BATISTA	114765879-4	PROFª IRANY BATISTA DE MATOS	20 H
MARIUTSCHKA ARIADNE SONEGO GUIMARÃES LUPINETTI	114765057-4	PAULO GABIATTI	20 H
MIRELA DA SILVA DIAS	114770210-2	PEDRO DA SILVA MOTA	20 H
NEUZA VERONICA MIGUEL BRONZATI	501319-4 501319-8	RECANTO RAIZES	-----
TAHYLA DA SILVA DUARTE SOUZA	114768100-4	PROFª CLARINDA MATTOS E SOUZA	20 H
ROSILDA MOURA DE CARVALHO	90228-6	SÃO FRANCISCO	20 H
ROSIMEIRE BRITO MOURAO RODRIGUES	114760894-3 114760894-8	CELSE DE ALMEIDA	-----
SUMARA MALDONADO SOARES MARTIMIANO	114764806-3	BEATRIZ DE BARROS BUNLAI	20 H
TANIA CRISTINA ESCAIONE DE OLIVEIRA CAPOANO	502087-4	KATIA MARQUES BARBOSA	-----
TANIA MARGARETE GAVILAN BISPO	501249-4	HELIO LUCAS	20 H
TATIANE DOS SANTOS FERREIRA	114763054-2	SEBASTIANA VIEIRA SOARES	20 H

DECRETO Nº 938, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de servidoras municipais efetivas e contratadas em exercício na Direção Escolar e Direção Escolar Adjunta e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n. 840 de 28 de fevereiro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Designar para exercer a função de Direção Escolar, as servidoras municipais mencionadas no anexo abaixo:

Nome do servidor	Unidade de exercício/Escola	Função
ANA LUCIA PEREIRA BORGES EBENRITTER	FAZENDA MIYA	DIRETORA
AYDEE SANCHES FERREIRA	GERALDINO NEVES CORRÊA	DIRETORA
CÉLIA MARTINS DORNELES PALHANO	PEDRO PALHANO	DIRETORA
MARINEI CRISTINA SUGUIJURA MENDES	EM ROTARY DR. NELSON DE ARAUJO	DIRETORA
SALETE APARECIDA RANGEL DE LIMA	DR CAMILO HERMELINDO DA SILVA	DIRETORA
THANIA CAETANO CHAVES	EM ARTHUR CAMPOS MELLO	DIRETORA ADJUNTA

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos retroativos a partir de 03/01/2022 a 31/12/2022.

Dourados (MS), 07 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 939 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de servidoras municipais em exercício na Coordenação de Centro de Educação Infantil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art.66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n. 840 de 28 de fevereiro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designadas para exercer a função de Coordenador Administrativo Pedagógico de Centro de Educação Infantil as servidoras contratadas mencionadas no Anexo Único.

Art. 2º. As servidoras mencionadas no Anexo Único deverão cumprir a jornada semanal de 40 horas.

DECRETOS

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos retroativos a 03/01/2022 a 08/07/2022.

Dourados (MS), 07 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

DESIGNAÇÃO DE COORDENADORES ADMINISTRATIVOS PEDAGÓGICOS		
NOME DO SERVIDOR	UNIDADE DE EXERCÍCIO	C H
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	CEIM PROFº MÁRIO KUMAGAI	40H
ANDREA DE VITO ROS	CEIM MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA SECHI	40H
ENI ALBINO NUNES YOSHIKAWA	CEIM PROFº DEJANIRA QUEIROZ TEIXEIRA	40H
GABRIELLA ALMEIDA ANDRADE CATTANIO	CEIM PROFº ISILDA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	40H
GISLAINE DE OLIVEIRA IAHN SANTOS	CEIM MARIA DE NAZARÉ	40H
AMANDA ELLEN RODRIGUES	CEIM CLAUDINA SILVA TEIXEIRA	40H
JOANA DARC CASTILHO CABREIRA	CEIM MANOEL PEDRO NOLASCO	40H
LAIS DOS SANTOS MOTTA PEREIRA	CEIM PROFº BERTILO BINSFELD	40H
LEIDIANE DE SOUZA NOLASCO FRAGA	CEIM PROFº LUCIA LICHT MARTINS	40H
LUCIANE ROQUE CAPELLO LOPES	CEI MARIAALICE SILVESTRE	40H
MARI ELENICE PELLIN	CEIM RECANTO DA CRIANÇA	40H
MEIRE DAIANA GONÇALVES DA SILVA	CEIM AUSTRILO FERREIRA DE SOUZA	40H
TAMARA ANTUNES TEIXEIRA	CEIM PROFº ZELI DA SILVA RAMOS	40H

DECRETO Nº 940, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do deferimento da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no § 3º do Art. 35 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam homologados os deferimentos da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço, dos servidores abaixo relacionados, conforme anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a 01/01/2022.

Dourados (MS), 07 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Anexo Único

PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCÃO
6351	1	IZABEL SELVINO GARCIA	I	A	I	3	4	SEMS	Aux. de Odontologia	Aux. de Odontologia
20631	1	JOAO FERREIRA DA SILVA	I	A	I	1	2	SEMAS	Agente de Apoio Adm.	Agente de Apoio Adm.
87791	1	MARIA DO CARMO SILVA TEIXEIRA	G	AGE		2	3	SEMED	Agente de Apoio Ed.	Agente de Ativ. Ed.
114760455	1	ROSANA NUNES RODRIGUES	F	A	I	2	3	SEMAS	Motorista Veículo Leve	Motorista Veículo Leve

PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL MÉDIO

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCÃO
114761977	1	ANDREIA PEREIRA PEREZ DE ALENCAR	C	ASE		1	2	SEMED	Assist. Apoio Educac.	Assistente de Ativ. Ed. I
114761393	1	CLÁRICE CALDEIRA BARBOSA	F	ASE		2	3	SEMED	Assist. Apoio Educac.	Secretário CEIM Tip. A
88021	2	SONIA MARIA DA SILVA	G	A	2	2	3	SEMS	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem

DECRETO “P” Nº 510, de 03 de janeiro de 2022.

“Alteração de percentual de Gratificação por Função de Confiança”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a Gratificação por Função de Confiança, dos servidores

relacionados no anexo único deste Decreto, com base no Art. 62, II da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 03 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO “P” 510 de 03 de janeiro de 2022

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERCENTUAL ATUAL	NOVO PERCENTUAL
TEREZINHA PICOLO DA SILVA	ENFERMEIRO	SEMS	30%	50%
MARCIA ADRIANA FOKURA	ENFERMEIRO	SEMS	30%	50%

DECRETO “P” Nº 512, de 03 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a vacância de cargos de provimento efetivo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 60, inciso VI, da LC 107/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica deferida a vacância de cargo em virtude de posse em outro cargo inacumulável, pelo período de até 03 (três) anos, período de estágio probatório do novo cargo público, a contar de 03 de janeiro de 2022, a servidora Elis Regina Raulino Silva Marques, em decorrência da posse no cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, junto a Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, conforme DOE/MS nº 10.709 – de 16 de dezembro de 2021, página 300, com fundamento no artigo 60, inciso VI, Lei Complementar nº 107, de 27/12/2006, conforme Processo Administrativo nº 4486/2021.

Parágrafo Único: Considerando o disposto no caput deste artigo, caso não haja o retorno do servidor para o exercício do cargo de origem no prazo da vacância deferida, ao seu término ficará considerado automaticamente exonerado.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Dourados (MS), 03 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 513, de 05 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a vacância de cargos de provimento efetivo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 60, inciso VI, da LC 107/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica deferida a vacância de cargo em virtude de posse em outro cargo inacumulável, pelo período de até 03 (três) anos, período de estágio probatório do novo cargo público, a contar de 07 de janeiro de 2022, o servidor Antônio Carlos de Oliveira Barreto, em decorrência da posse no cargo de Policial Rodoviário Federal, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal, conforme DOU nº 242 – de 24 de dezembro de 2021, página 42, com fundamento no artigo 60, inciso VI, Lei Complementar nº 107, de 27/12/2006, conforme Processo Administrativo nº 6/2022.

Parágrafo Único: Considerando o disposto no caput deste artigo, caso não haja o retorno do servidor para o exercício do cargo de origem no prazo da vacância deferida, ao seu término ficará considerado automaticamente exonerado.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2022.

Dourados (MS), 05 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO “P” Nº 518, de 10 de janeiro de 2022.

“Altera percentual de Gratificação por Função de Confiança”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 05 de janeiro de 2022, o percentual de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento) da Gratificação por Função de Confiança, do servidor Sinivaldo dos Santos, na função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no Art. 62, II da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 10 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 517 de 06 de janeiro de 2022

“Torna sem efeito a nomeação constante no Decreto “P” nº 491, de 14 de dezembro de 2021”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do servidor Daniel Elias Moraes José, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cargo Assessor IV, símbolo “DGA-7” constante no anexo único do Decreto “P” nº 491, de 14 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.554 do dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2021.

Dourados (MS), 06 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SEMED Nº 028, de 04 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação do município de Dourados - MS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394, de 20 de dezembro de 1.996, a Deliberação COMED Nº 080, de 16 de junho de 2014 e a Lei Complementar nº 117 e a 118, ambas de 31 de dezembro de 2007,

R e s o l v e:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil é uma Instituição de Ensino que tem por finalidade o oferecimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destinada às crianças de até 5 (cinco) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. A Educação Infantil deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§ 2º. A Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar, educar e brincar, dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Para o alcance de seus fins o Centro de Educação Infantil deverá:

I - desenvolver a educação escolar intercultural observando as diretrizes e as normas do Conselho Nacional de Educação e do Sistema Municipal de Ensino em consonância com a realidade socioeconômica e cultural em que as instituições se inserem;

II - proporcionar e incentivar a formação inicial continuada e permanente aos profissionais da educação nele lotado;

III - elaborar seu Projeto Político-Pedagógico como expressão de sua identidade;

IV - elaborar seu Regimento Escolar compatibilizando-o com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º. O Centro de Educação Infantil tem por objetivos:

I - desenvolver ações para o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, completando a ação da família e da comunidade;

II - proporcionar condições para promover o bem-estar da criança através da educação e cuidados, visando o seu desenvolvimento físico, psicológico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

III - promover programas de integração entre a família e a comunidade;

IV - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

V - desenvolver práticas pedagógicas que considerem as crianças e suas famílias como cidadãs e cidadãos plenos;

VI - tornar acessíveis elementos da cultura que enriqueçam a aprendizagem a todas as crianças;

VII - promover o trabalho coletivo, as práticas da participação e da gestão democrática, o aperfeiçoamento do trabalho didático-pedagógico e a avaliação da Instituição de Ensino em articulação com o Conselho Escolar.

Da Constituição e da Organização Político-Administrativa

Art. 4º. O Centro de Educação Infantil contará com uma estrutura administrativa e pedagógica composta por:

I - Coordenador Pedagógico;

II - Conselho Escolar;

III - Corpo Docente;

IV - Secretaria;

V - Corpo Administrativo (Grupo de Apoio Educacional):

a) Assistente de Apoio Educacional na função de:

1. Escriturário.

b) Agente de Apoio Educacional na função de:

1. Merendeira;

2. Lactarista.

c) Agente de Serviços Educacionais na função de:

1. Vigilante Patrimonial.

d) Auxiliar de Apoio Educacional na função de:

1. Auxiliar de Merendeira;

2. Servente;

3. Zelador.

VI - Instituição de Apoio Educacional à Gestão e à Criança:

a) Associação de Pais e Mestres – APM.

Parágrafo único. O Centro de Educação Infantil terá a lotação de pessoal administrativo, pertencente ao Grupo de Apoio Educacional, de acordo com sua classificação de Tipologia.

Da Gestão Democrática

Art. 5º. A Gestão Democrática dará a Unidade Educacional maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções como também o respeito à liberdade e apreço à tolerância e será exercida pela Coordenação em articulação com o Conselho Escolar.

Da Coordenação Geral

Art. 6º. O Centro de Educação Infantil contará com os serviços de Coordenador Pedagógico, representado por um(a) coordenador(a), responsável pela gestão, executando as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em articulação com o Conselho Escolar.

§ 1º. O(A) coordenador(a) é a autoridade máxima do Centro de Educação Infantil, sendo de sua responsabilidade o desenvolvimento de todo o aspecto pedagógico, administrativo e financeiro e do controle, avaliação e dos cuidados das crianças matriculadas na instituição de ensino.

§ 2º. Nos Centros de Educação Infantil em que possuir a figura do Coordenador Pedagógico, o desenvolvimento do aspecto pedagógico será de sua responsabilidade, desenvolverá suas atribuições legais em comum acordo com a Coordenação geral e em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 7º. É de competência do(a) Prefeito(a) Municipal conjuntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação nomear, em caráter de confiança, o profissional para exercer o cargo de Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil.

Parágrafo único. A função do(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil será exercida por um(a) professor(a), preferencialmente habilitado(a) em Pedagogia, admitida outra habilitação em Nível Superior, desde que na área de educação.

Art. 8º. A vacância da função se dará pela:

I - dispensa a pedido;

II - aposentadoria;

III - óbito;

IV - destituição da função.

§1º. O(A) Coordenador(a) poderá ser destituído da função em consequência de transgressão disciplinar grave ou conduta incompatível com a função, e será submetido a uma sindicância, após concluída a sindicância e apurada a responsabilidade da transgressão do profissional declarar-se-á vaga a função.

§2º. O(A) Coordenador(a), se efetivo, no caso previsto no parágrafo anterior, ficará afastado de suas funções durante a sindicância, voltando para sua função original e se contratado será imediatamente desligado de sua função.

Art. 9º. São atribuições do(a) Coordenador(a):

RESOLUÇÕES

I - representar o Centro de Educação Infantil, responsabilizando-se também pelo funcionamento do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres - APM;

II - coordenar a elaboração e/ou a atualização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição de Ensino;

III - dar a conhecer o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar a toda Instituição de Ensino, inclusive aos pais/responsáveis pelas crianças;

IV - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

V - assegurar o cumprimento dos dias letivos do calendário Escolar e a carga horária estabelecida na matriz curricular;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

VII - manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;

VIII - apresentar, anualmente, à comunidade os resultados da Avaliação de Desempenho e movimentação financeira da Instituição de Ensino, propondo ações que visem a melhoria da qualidade da aprendizagem e dos serviços prestados;

IX - submeter à apreciação do Conselho Escolar, quando necessário, as transgressões dos docentes, dos profissionais técnicos administrativos e faltas graves das crianças para as devidas providências e encaminhamentos;

X - decidir sobre as transgressões disciplinares das crianças, ouvindo o Conselho Escolar;

XI - executar as determinações emanadas dos órgãos da Mantenedora aos quais é subordinado;

XII - conceder férias regularmente aos funcionários na forma da lei;

XIII - abonar as faltas ao trabalho, devidamente justificadas, dos docentes e demais funcionários na forma da lei;

XIV - elaborar juntamente com o Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres - APM o plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV - instruir, juntamente com o(a) Secretário(a) Escolar da Instituição de Ensino, os processos de prestação de contas solicitados pelos órgãos superiores e administrativos da Mantenedora;

XVI - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;

XVII - velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos professores;

XVIII - manter com as famílias e a comunidade perfeita integração com a Instituição de Ensino;

XIX - promover na Instituição de Ensino cursos de capacitação e de formação continuada para o corpo docente e para o corpo administrativo;

XX - receber, informar e despachar expedientes, dando-lhes a tramitação requerida para cada caso conjuntamente com o(a) Secretário(a) Escolar;

XXI - coordenar as reuniões técnico-administrativas e pedagógicas da Instituição de Ensino;

XXII - participar de cursos de capacitação e de formação continuada promovida pela entidade mantenedora;

XXIII - exercer outras atividades administrativas e pedagógicas inerentes à sua função na Instituição de Ensino;

XXIV - coordenar e orientar as atividades pedagógicas;

XXV - promover o desenvolvimento do processo pedagógico de acordo com a Base Nacional Curricular Comum e as diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelos docentes do Centro de Educação Infantil;

XXVII - orientar e divulgar, na unidade, as políticas educacionais nacional e municipal, bem como toda legislação referente ao processo pedagógico da Educação Infantil;

XXVIII - assessorar os professores técnica e pedagogicamente, de forma a adequar o seu trabalho ao Projeto Político Pedagógico, aos objetivos e aos fins da educação;

XXIX - assistir aos professores e às crianças em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo de ensino-aprendizagem;

XXX - promover a integração e a articulação entre os vários segmentos do Centro de Educação Infantil, através de reuniões, encontros, palestras e/ou outras atividades que se fizerem necessárias;

XXXI - acompanhar o atendimento das crianças com deficiência;

XXXII - promover para os docentes, a leitura, a pesquisa e estudos sistemáticos ao desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;

XXXIII - coordenar a implementação de medidas para a efetiva frequência da criança na Educação Infantil;

XXXIV - participar da elaboração, da execução, avaliação e adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

XXXV - interpretar e zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XXXVI - colaborar para manutenção da disciplina das crianças;

XXXVII - participar de encontros, cursos e reuniões previstos ou ocasionais em todas as instâncias, se promovidas pela unidade, pela mantenedora ou por outros órgãos educacionais;

XXXVIII - elaborar o horário de aula e programar as aulas em articulação com o corpo docente;

XXXIX - participar de avaliações escritas de conhecimento, quando promovidas pelo órgão competente, desde que devidamente regulamentadas;

XL - desempenhar outras atribuições de natureza pedagógica.

Do Conselho Escolar

Art. 10. O Conselho Escolar é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, nos assuntos referentes à gestão administrativa, pedagógica e financeira em articulação com o(a) Coordenador(a), respeitando as normas legais vigentes.

§ 1º. A função consultiva refere-se a emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações do âmbito de competência da coordenação.

§ 2º. A função deliberativa refere-se a tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas administrativa, e financeira em articulação com o(a) coordenador(a).

§ 3º. A função avaliativa destina-se à identificação de problemas e suas soluções, visando:

- I - a integração e o bom relacionamento com a comunidade;
- II - maior participação dos pais na educação e cuidado de seus filhos;
- III - a criação de espaços para aprendizagem de convívio social.

Art. 11. Segmentos que integrarão o Conselho Escolar:

- I - um representante do Corpo Docente;
- II - um representante do Corpo Administrativo;
- III - um representante dos pais das crianças matriculadas;
- IV - o(a) Secretário(a) Escolar da Instituição de Ensino, na função de Secretário do Conselho Escolar;
- V - o(a) Coordenador(a), na qualidade de Presidente Executivo do Conselho Escolar.

§ 1º. Deve-se considerar os turnos de funcionamento do Centro de Educação Infantil na composição dos membros para garantir representatividade de cada período de funcionamento da Instituição de Ensino.

§ 2º. Na composição do Conselho Escolar deverá ser garantida a paridade entre os representantes de cada segmento.

§ 3º. Para cada representante do Conselho Escolar haverá sempre um suplente de cada segmento que deverá substituí-lo nos eventuais impedimentos e na vacância da função.

§ 4º. Fica impedido de participar da eleição para a composição do Conselho Escolar o professor efetivo que tenha exercido a função de coordenador(a) na gestão anterior, ex-professores, pais/ ou responsáveis de ex-alunos que atuam na Instituição de Ensino, como colaborador.

§ 5º. O Conselho Escolar será constituído por membros titulares e suplentes, preferencialmente efetivos, eleitos por seu segmento e o mandato terá duração de 3(três) anos, permitida a reeleição por uma vez.

§ 6º. Na falta de profissionais efetivos poderá ser eleito representantes das categorias ou segmentos que são contratados ou convocados para prestar serviços na Instituição de Ensino.

Art. 12. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá destituir o Conselho Escolar nos casos em que comprovadamente, mediante sindicância, o referido órgão deixar de cumprir as suas finalidades.

Art. 13. O Conselho Escolar será presidido por um dos seus integrantes, eleitos entre seus pares, exceto o(a) Coordenador(a) que atuará como Presidente Executivo e o(a) Secretário(a) Escolar da Instituição de Ensino, que atuará como Secretário do Conselho Escolar.

Art. 14. O Conselho Escolar será eleito pela Assembleia Geral do Centro de Educação Infantil.

§ 1º. A forma da eleição será estabelecida pelo Estatuto do Conselho Escolar que poderá ser definida por aclamação ou através do voto formal com urnas.

§ 2º. Constituirá a diretoria do Conselho Escolar:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Presidente Executivo;

§ 3º. Os cargos para a Diretoria de Presidente e Vice-Presidente devem ser ocupados por representantes de segmentos diferentes.

§ 4º. Deverá manter nas eleições o revezamento dos membros para a diretoria por ocasião das eleições, de forma que todos segmentos possam ocupar o cargo de Presidente.

Art. 15. Na Instituição de Ensino que tiver o Coordenador Pedagógico lotado nessa função, o mesmo deverá ser convocado, por escrito, para as reuniões do Conselho Escolar quando se tratar de assuntos pedagógicos ou sobre a melhoria do ensino-aprendizagem das crianças.

Art. 16. Compete ao Conselho Escolar:

- I - elaborar seu Estatuto e submetê-lo a aprovação da comunidade em reunião específica para esta finalidade;
- II - participar da elaboração, da execução e da avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III - elaborar juntamente com a Coordenação e Associação de Pais e Mestres - APM o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV - avaliar a necessidade de instalar novos projetos e/ou programas;
- V - estimular o aumento da eficácia do Centro de Educação Infantil;
- VI - analisar os resultados da avaliação interna e externa do Centro de Educação Infantil e propor medidas para melhorar seu desempenho;
- VII - deliberar e decidir sobre os assuntos da Instituição de Ensino somente quando encaminhados, por escrito, pela coordenação ou pela Comunidade Interna;
- VIII - sugerir medidas de interesse para a melhoria do ensino-aprendizagem das crianças para a Coordenação e para o Coordenador Pedagógico na Instituição de Ensino que tiver servidor lotado nessa função;
- IX - emitir parecer, quando houver denúncias por escrito ou quando solicitadas pela Coordenação de possíveis falhas cometidas pelos docentes e pelos profissionais técnico-administrativos, propondo alternativas de solução;
- X - cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar;
- XI - sugerir para o(a) Coordenador(a) medidas que julgar úteis ao Centro de Educação Infantil;
- XII - sugerir ao(a) Coordenador(a) e ao(a) Presidente da Associação de Pais e Mestre - APM a convocação da Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII - cumprir rigorosamente a legislação educacional e as orientações emanadas da Mantenedora: a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17. O mandato do Conselho Escolar só poderá ser prorrogado somente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação em casos excepcionais.

Do Corpo Docente

RESOLUÇÕES

Art. 18 . O Corpo Docente será formado por todos os professores habilitados e lotados na Instituição consoante as etapas ou fases oferecidas e distribuídas de acordo com a ordenação da proposta curricular.

Art. 19. A lotação e remoção dos docentes serão efetivadas nos termos da legislação vigente e normativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. O docente deverá possuir habilitação específica para exercerem suas funções na Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Ao assumirem suas funções ou se apresentarem no Centro de Educação Infantil, os docentes deverão tomar conhecimento do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 21. São atribuições dos docentes:

- I - participar da elaboração, da execução e da avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- II - elaborar e cumprir o planejamento e o plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico;
- III - cumprir as determinações do(a) Coordenador(a), e do coordenador pedagógico quando houver um profissional lotado nessa função na Instituição de ensino;
- IV - cumprir o Calendário Escolar;
- V - zelar pela aprendizagem da criança;
- VI - estabelecer, em articulação com a coordenação geral ou a coordenação pedagógica, quando houver, estratégias de aprendizagem, principalmente para as crianças que apresentarem maior grau de dificuldade;
- VII - ministrar aulas nos dias letivos conforme previsto no Calendário Escolar e as horas aulas estabelecidas na Matriz Curricular, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- IX - assumir, como profissional, o lugar que lhe cabe pela responsabilidade e importância no processo de formação da criança;
- X - refletir sobre a prática pedagógica, tendo em vista uma coerência com os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;
- XI - participar de encontros, cursos e reuniões previstos ou ocasionais que proporcionem a formação continuada;
- XII - informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças bem como, sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;
- XIII - participar de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, de outros órgãos municipais, estaduais ou federais;
- XIV - participar de avaliações escritas de conhecimentos, quando promovidas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XV - cumprir rigorosamente a legislação educacional e as orientações emanadas da mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XVI - exercer outras atribuições e competências compatíveis com a sua área de atuação e necessárias para a efetiva consecução de suas finalidades.

Art. 22. Os docentes exercerão as atividades de educação e cuidados às crianças desenvolvendo os campos de vivências e experiências contemplando os princípios éticos, políticos e estéticos.

§ 1º. Entende-se por atividade de educação o ato de propiciar situações de cuidados, de brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento da capacidade infantil, de relação interpessoal de ser e estar com os outros, em uma atitude básica de aceitação, de respeito, confiança e o acesso pelas crianças aos conhecimentos mais amplos da realidade social, histórica e cultural.

§ 2º. Entende-se por atividades de cuidado a dimensão afetiva, relacional e procedimental do ato de compreender e ajudar o outro a se desenvolver como ser humano, que demanda a integração de vários campos de conhecimento e a cooperação dos agentes de diferentes áreas.

Do Corpo Discente

Art. 23. O Corpo Discente é constituído pelas crianças regularmente matriculadas no Centro de Educação Infantil.

Parágrafo único. Ao ingresso das crianças seus pais ou responsáveis serão informados pela direção das normas constantes no Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico.

Art. 24. São atribuições dos discentes:

- I - participar efetivamente de todas as atividades educativas oferecidas pela Instituição de Ensino durante o período letivo;
 - II - colaborar na efetivação da disciplina;
 - III - integrar-se no amplo processo pedagógico desenvolvido na Instituição de Ensino.
- Do Grupo de Apoio à Gestão Educacional

Art. 25. O Centros de Educação Infantil contará com um quadro próprio de funcionários administrativos pertencentes ao Grupo de Apoio à Gestão Educacional, cujo quantitativo será fixado conforme a sua Tipologia, e será constituído por:

- I - Secretário Escolar;
- II - Assistente de Apoio Educacional na função de:

1. Escriturário;
- III - Agente de Apoio Educacional na função de:

1. Merendeira;
2. Lactarista.

IV - Agente de Serviços Educacionais na função de:

1. Vigilante Patrimonial.
- V - Auxiliar de Apoio Educacional na função de:

1. Auxiliar de Merendeira;
2. Servente;
3. Zelador.

Parágrafo único. Cabe ao(à) Coordenador(a) de cada Centro de Educação Infantil promover a distribuição do pessoal administrativo para o atendimento aos períodos de funcionamento do mesmo.

Art. 26. O Assistente de Apoio Educacional, o Agente de Apoio Educacional e o Auxiliar de Apoio Educacional tem por finalidade dar suporte operacional às atividades gerais do Centro de Educação Infantil desempenhando cargo ou função para o qual foi designado, contratado ou concursado, diretamente subordinado ao(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil.

Das Atribuições do Grupo de Apoio à Gestão Educacional

Da Secretaria

Art. 27. A Secretaria do Centro de Educação Infantil é o órgão que tem sob sua responsabilidade todo o serviço de escrituração, relatórios, prestações de contas, escrituração da documentação das crianças, dos profissionais lotados na Instituição de Ensino e organização do arquivo geral.

Art. 28. Responderá pela Secretaria do Centro de Educação Infantil um(a) Secretário(a) Escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 29. O(A) Secretário(a) Escolar deverá possuir formação mínima de Ensino Médio, ter conhecimento na área de computação e pertencer ao quadro do Grupo de Apoio a Gestão Educacional, como Assistente de Apoio Educacional na função de Escriturário.

Art. 30. Durante seus afastamentos legais e eventuais o(a) Secretário(a) Escolar será substituído por um(a) funcionário(a) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.31 . O horário de trabalho da secretaria será organizado de modo que o expediente conte sempre com a presença de um responsável, nos dois períodos de funcionamento.

Art. 32. São atribuições do(a) Secretário(a) Escolar do Centro de Educação Infantil:

- I - participar da elaboração, da execução e da avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- II - participar do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres;
- III - lavar e subscrever as atas das reuniões da direção e, quando necessário, dos outros órgãos existentes e operantes na Instituição de Ensino;
- IV - coletar dados estatísticos;
- V - elaborar relatórios, despachar as correspondências e providenciar as solicitações de outros órgãos;
- VI - instruir sob a orientação do(a) Coordenador(a), os processos de prestação de contas solicitados pelos órgãos da Mantenedora;
- VII - receber, e efetuar os procedimentos necessários às correspondências da Unidade, encaminhando-as para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou outros órgãos, protocolando-as na recepção geral ou nos setores correspondentes, sempre em duas vias, arquivando a segunda via na Instituição de Ensino;
- VIII - dar suporte à Coordenação e aos outros órgãos da Instituição de Ensino em todos os serviços de ordem administrativa, pedagógica e financeira;
- IX - atender os docentes, os discentes, os funcionários administrativos, os pais e a comunidade local, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento do Centro de Educação Infantil, sobre a escrituração escolar, a legislação de ensino e em todos os aspectos referentes à Instituição de Ensino;
- X - conhecer e manter organizada a legislação de ensino;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar;
- XII - lavar as Atas de Resultados Finais de todas as turmas atendidas, bem como os termos referentes à avaliação e os resultados de todo o processo ensino-aprendizagem;
- XIII - manter com os colegas, superiores e demais membros da equipe do Centro de Educação Infantil, espírito de colaboração e solidariedade indispensável a qualidade da ação educativa;
- XIV - participar de avaliações escritas de conhecimento, quando promovidas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - atender às solicitações dos órgãos e setores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dos outros órgãos municipais, bem como os estaduais ou federais, tomando todas as providências necessárias;
- XVI - observar, cumprir e atender as solicitações da Supervisão Técnica Escolar quando esta estiver em visita de inspeção;
- XVII - cumprir as determinações do(a) coordenador(a);
- XVIII - responsabilizar-se pela autenticidade da documentação escolar apresentada na Instituição de Ensino;
- XIX - exercer outras competências compatíveis com a sua área de atuação e necessárias para a efetiva consecução de suas finalidades;

Parágrafo único. Compete ainda, ao Assistente de Apoio Educacional na função de Secretário(a) Escolar, na ausência do(a) Coordenador(a), receber e atender as questões de ordem administrativa e quando do retorno do mesmo informar os encaminhamentos dados e os que deverão ser providenciados.

Do Serviço da Merenda Escolar

Art.33. O Serviço de Merenda Escolar é desenvolvida pela merendeira e auxiliar

RESOLUÇÕES

de merendeira onde realiza se as atividades vinculadas aos serviços de higienização, preparo e cozimento dos alimentos da Merenda Escolar.

Da Merendeira e Auxiliar de Merendeira

Art. 34. São atribuições da merendeira e auxiliar de merendeira:

- I - cumprir as determinações do(a) Coordenador(a);
 - II - manter organizado o setor da cozinha;
 - III - manter organizado e limpos os suprimentos de roupas de mesa, pratos, talheres e outros complementos no salão de refeições;
 - IV - lavar, enxugar, polir e esterilizar talheres, copos, vasilhames metálicos e outros objetos de uso nas mesas e manter limpo os vasilhames de condimentos;
 - V - servir as refeições nos horários previamente estipulados pelo Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil;
 - VI - verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para utilização correspondem a quantidade de refeições a preparar e as especificidades;
 - VII - retirar pratos utilizados nos salões de refeições, levando-os para a cozinha e proceder a sua limpeza;
 - VIII - preparar a merenda, chás e outras bebidas;
 - IX - exercer perfeita vigilância sobre a condimentação e cocção dos alimentos;
 - X - executar todos os trabalhos de cozinha, referente à preparação de alimentos;
 - XI - preparar refeições variadas do trivial ao fino, em forno e fogão;
 - XII - executar os cardápios sob orientação dos profissionais de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - XIII - operar com os diversos tipos de fogão e demais aparelhos ou equipamentos de cozinha;
 - XIV - zelar para que os materiais e os equipamentos de cozinhas estejam sempre em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
 - XV - preparar as mamadeiras e papinhas, conforme recomendações da equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - XVI - manter com os colegas, superiores e demais membros da equipe do Centro de Educação Infantil, espírito de colaboração e solidariedade indispensável a qualidade da ação educativa;
 - XVII - apresentar-se convenientemente trajadas e calçadas, conforme normas da Vigilância Sanitária;
 - XVIII - cumprir o Calendário Escolar;
 - XIX - exercer outras competências compatíveis com a sua área de atuação e necessárias para a efetiva consecução de suas finalidades.
- Da Zeladoria

Art. 35. Os serviços de Zeladoria são para manter a limpeza e o asseio das dependências internas e externas da Instituição de Ensino.

Art. 36. São atribuições do zelador:

- I - cumprir as determinações da coordenação;
- II - zelar e executar serviços de conservação e de manutenção do prédio, dos móveis e dos equipamentos;
- III - substituir fusíveis e lâmpadas queimadas;
- IV - remover, transportar e arrumar máquinas e materiais;
- V - transportar pequenas encomendas e transmitir recados;
- VI - auxiliar no cuidado geral das crianças do Centro de Educação Infantil ou em suas imediações;
- VII - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com as crianças;
- VIII - manter com os colegas, superiores e demais membros da equipe do Centro de Educação Infantil, espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à qualidade da ação educativa;
- IX - cumprir o horário determinado pela coordenação da Unidade;
- X - comunicar em tempo hábil à coordenação suas eventuais faltas.
- XI - cumprir o Calendário Escolar;
- XII - exercer outras atribuições e competências compatíveis com a sua área de atuação e necessárias para a efetiva consecução de suas finalidades.

Do(a) Servente

Art. 37. São atribuições do(a) servente:

- I - cumprir as determinações do(a) Coordenador(a);
- II - limpar, varrer e encerar o assoalho, forros das dependências, mobiliários e equipamentos;
- III - lavar e limpar cômodos, terraços e demais dependências do Centro de Educação Infantil;
- IV - lavar ladrilhos, azulejos, pisos e vidraças;
- V - polir objetos, peças e placas metálicas;
- VI - manter a limpeza das instalações sanitárias;
- VII - auxiliar no cuidado geral das crianças, no Centro de Educação Infantil ou em suas imediações;
- VIII - usar de solicitude e delicadeza no trato com as crianças;
- IX - manter com os colegas, superiores e demais membros da equipe do Centro de Educação Infantil, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à qualidade da ação educativa;
- X - cumprir o horário de trabalho determinado pela direção do Centro de Educação Infantil;
- XI - comunicar em tempo hábil ao(à) Coordenador(a) suas eventuais faltas;
- XII - cumprir o Calendário Escolar;
- XIII - exercer outras atribuições e competências compatíveis com a sua área de atuação e necessárias para a efetiva consecução de suas finalidades.

Do Serviço de Vigilância

Art. 38. O serviço de Vigilância desenvolve atividades referentes à manutenção, guarda e o patrulhamento de toda área escolar interna e externa da Instituição de Ensino.

Do Vigia

Art. 39. São atribuições do vigia:

- I - cumprir as determinações do(a) Coordenador(a);
- II - levar ao imediato conhecimento do(a) Coordenador(a) as irregularidades verificadas;
- III - investigar as anormalidades observadas e tomar as devidas providências;
- IV - manter vigilância sobre portões de acesso, pátios jardins, parques e locais de recreação;
- V - fazer rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando ou solicitando providências tendentes a evitar roubo, incêndio e danificação no prédio do Centro de Educação Infantil, plantas e materiais sob sua guarda;
- VI - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com as crianças e demais profissionais do Centro de Educação Infantil;
- VII - facilitar a entrada e saída de pessoas e veículos devidamente identificados, pelos portões de acesso sob sua vigilância;
- VIII - verificar se a fechadura das portas e janelas do imóvel sob sua guarda se estão devidamente fechadas;
- IX - manter com os colegas, superiores e demais membros da equipe do Centro de Educação Infantil, espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à qualidade da ação educativa;
- X - comunicar em tempo hábil a coordenação, suas eventuais faltas ao trabalho;
- XI - exercer outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação e necessárias para a efetiva consecução de suas finalidades.

Da Instituição Educacional de Apoio à Gestão e à Criança
Da Associação de Pais e Mestres - APM

Art. 40. A Associação de Pais e Mestres é uma entidade jurídica de direito privado, também designada como APM, vinculada ao Centro de Educação Infantil, constituída por tempo de duração indeterminado sem fins lucrativos, sendo um órgão de representação de pais, professores, funcionários administrativos do Grupo de Apoio Educacional e pertencente a categoria das associações comunitárias.

§ 1º. A Associação de Pais e Mestres - APM tem como objetivos:

- I - gerir os recursos financeiros transferidos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, articulado com a Coordenação e o Conselho Escolar;
- II - cooperar com a administração em todos os seus aspectos estruturais e financeiros do Centro de Educação Infantil;
- III - na assistência ao discente referente às áreas de saúde, de alimentação, de transporte e de material didático;
- IV - auxiliar na conservação e na manutenção do prédio, na aquisição e manutenção dos equipamentos eletrônicos e tecnológicos;
- V - constituir-se elo entre a equipe escolar, educandos, família e comunidade, contribuindo para o diálogo e a ação conjunta, o diagnóstico e a solução de problemas.

§ 2º. A Associação de Pais e Mestres - APM não poderá ter ou assumir caráter político partidário, racial ou religioso.

§ 3º. A Associação de Pais e Mestres - APM será regida por um Estatuto próprio, devidamente registrado em cartório.

§ 4º. A Associação de Pais e Mestres - APM será eleita trienalmente, e a eleição conforme disposto no Estatuto aprovado.

Art. 41. A Associação de Pais e Mestres - APM tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação da criança, por meio da aproximação entre pais, e professores, promovendo a integração entre poder público, comunidade e o Centro de Educação Infantil.

Art. 42. Constitui finalidade específica da Associação de Pais e Mestres - APM a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimento, o que se caracteriza principalmente por:

- I - auxiliar a Instituição de Ensino a atingir seus objetivos educacionais, contribuindo para a construção do seu Projeto Político- Pedagógico;
- II - representar as aspirações dos pais, responsáveis dos educandos matriculados, e da comunidade junto à Instituição de Ensino;
- III - Interagir junto ao Centro de Educação Infantil como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- IV - promover a aproximação e a cooperação aos membros da comunidade;
- V - contribuir para solução de problemas inerentes a vida educativa, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, e funcionários do Centro de Educação Infantil e membros da comunidade local;
- VI - gerir os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, termos de colaboração, doações e arrecadações da entidade, conjuntamente com a Coordenação e o Conselho Escolar;
- VII - colaborar com a gestão para atingir os objetivos educacionais;
- VIII - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Instituição de Ensino, provendo condições que permitam a melhoria do ensino, o desenvolvimento de atividades de assistência ao público escolar, nas áreas socioeconômicas, saúde e materiais didáticos;
- IX - incentivar a realização de programas de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e as crianças;
- X - colaborar no aprimoramento do processo educacional articulando-se com o Conselho Escolar e a Coordenação da Instituição de Ensino;
- XI - auxiliar na conservação e na manutenção do prédio, dos equipamentos ou multimeios;
- XII - favorecer o entrosamento entre pais, professores e as crianças e promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades educacionais;
- XIII - colaborar com as campanhas que visem arrecadar fundos, para atendimentos das necessidades do Centro de Educação Infantil;

RESOLUÇÕES

XIV - divulgar, por todos os meios, os eventos da entidade e incentivar a participação da comunidade.

Dos Membros

Art. 43. O quadro social da Associação de Pais e Mestres - APM, constituído por número ilimitado de membros, será composto de:

- I - membros natos;
- II - membros admitidos;
- III - membros honorários.

§ 1º. Serão membros natos o(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil, os professores, demais integrantes dos serviços de apoio técnico e administrativo da Instituição de Ensino e os pais de crianças matriculadas e frequentando.

§ 2º. Serão membros admitidos os pais de ex-alunos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concorde e aceite as normas do Estatuto da Associação de Pais e Mestres-APM do Centro de Educação Infantil.

§ 3º. Serão considerados membros honorários, a critério da Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à associação do Centro de Educação Infantil, ou pertencem à comunidade local.

§ 4º. Os membros admitidos e honorários, só poderão participar da associação como colaborador.

Da composição

Art. 44. A Associação de Pais e Mestres - APM compõem-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. A Associação de Pais e Mestres - APM aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no Centro de Educação Infantil, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. Os membros não respondem solidariamente, e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, contraída em nome da associação salvo excessos praticados pela diretoria da Associação de Pais e Mestres, que a esta caberá evitar.

§ 3º. Os Diretores e Conselheiros da Associação de Pais e Mestres - APM não perceberão remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Art. 45. Caberá a Assembleia Geral:

- I - fundar a Associação de Pais e Mestres - APM para o Centro de Educação Infantil construído e recém-inaugurado no início de suas atividades educativas;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, para as Associações constituídas e para as que estão sendo constituídas;
- III - discutir e aprovar o Estatuto da Associação de Pais e Mestres - APM, em qualquer das situações: se a instituição é constituída ou se estiver sendo constituída.

Art. 46. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, e presidida pelo presidente da Associação de Pais e Mestres, juntamente ou com a participação do(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil.

§ 2º. Far-se-á convocação de seus membros para a Assembleia Geral Ordinária por comunicação escrita.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 2 (duas) sempre que houver necessidade, em primeira convocação com a presença de metade e mais de um dos associados, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para esse fim.

§ 4º. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas preferencialmente por metade mais um dos sócios presentes, ou seja pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, conforme estabelecido no estatuto da Associação de Pais e Mestres.

Art. 47. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I - discutir e aprovar a programação anual de aplicação de recursos, a prestação de contas, do exercício findo, e o relatório anual, apresentando ao Conselho Fiscal para que este faça a análise;
- II - deliberar sobre eleições, eleger a diretoria, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos;
- III - destituir os administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - alterar o estatuto;
- V - dissolver a entidade.

Art. 48. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Pais e Mestres - APM, em comum acordo com o(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil, ou quando necessário por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. Toda convocação de membros para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por comunicação escrita.

Art. 49. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos não previstos no estatuto social;
- II - alterar o nome da associação, em decorrência da alteração dos nomes de Centro de Educação Infantil;

III - sugerir a transformação das finalidades ou serviços oferecidos pelo Centro de Educação Infantil;

- IV - ter conhecimento da alteração do Estatuto da Associação;
- V - destituir os administradores, membros da diretoria da Associação de Pais e Mestres e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 50. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia convocada expressamente para esse fim.

Da Diretoria

Art. 51. A Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM é o órgão executivo que em colaboração com o(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil tem sob sua responsabilidade a administração dos recursos da APM do Centro de Educação Infantil.

§ 1º - A Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM será eleita em Assembleia Geral Ordinária especificamente para esse fim, podendo ser eleita por aclamação ou outra forma definida no Estatuto da Instituição para um mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de cinco dias, ou conforme estabelecido no Estatuto, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

§ 2º - Quando a eleição for por aclamação, a posse será no mesmo dia da eleição, e se for por voto secreto com a utilização de urnas, a data da posse poderá ser estabelecida por ocasião da publicação do Edital de Convocação para a Eleição.

Art. 52. A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro (1º) Secretário;
- IV - Segundo (2º) Secretário;
- V - Primeiro (1º) Tesoureiro;
- VI - Segundo (2º) Tesoureiro.

§ 1º. Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Presidente: escolhido obrigatoriamente dentre os membros natos: pai, mãe, professor ou funcionário administrativo;
- b) Vice-Presidente: escolhido obrigatoriamente dentre os membros natos: pai, mãe, professor ou funcionário administrativo;
- c) Primeiro Secretário: escolhido obrigatoriamente dentre os membros natos: preferencialmente o professor, ou funcionário administrativo, com exceção do(a) Secretário(a) Escolar ou um pai ou uma mãe;
- d) Segundo Secretário: escolhido obrigatoriamente dentre os membros natos: preferencialmente o professor, funcionário administrativo com exceção do(a) Secretário(a) Escolar ou um pai ou uma mãe;
- e) Primeiro e Segundo Tesoureiro: escolhido obrigatoriamente dentre os membros natos: preferencialmente o pai, a mãe, o professor ou o funcionário administrativo.

§ 2º. Os cargos para a Diretoria de Presidente e Vice-Presidente devem ser ocupados por representantes de segmentos diferentes.

§ 3º. Não poderão concorrer a nenhum cargo de diretoria o membro honorário ou o membro admitido (ex-professores, ex-funcionário efetivo, pai de ex-alunos...), que atuam na APM como membro a título de colaboração.

§ 4º. O(A) atual Presidente da Associação de Pais e Mestres - APM dará posse ao(a) novo(a) Presidente eleito e este(a) aos demais membros no dia da eleição ou no dia determinado pelo Edital de Convocação para as eleições, e na falta dele o(a) Coordenador (a) do Centro de Educação Infantil.

§ 5º. Deve-se considerar os períodos de funcionamento do Centro de Educação Infantil na composição dos membros para garantir representatividade de cada período.

§ 6º. Nenhum membro da Diretoria será remunerado no exercício de seu cargo.

Art. 53. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à assembleia geral eleger um substituto.

Art. 54. A Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM no todo, ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 55. Somente o(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá prorrogar o mandato da diretoria da Associação de Pais e Mestres-APM em casos excepcionais.

Art. 56. Compete à Diretoria da Associação de Pais e Mestres -APM:

- I - elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos do Centros de Educação Infantil conjuntamente com a Coordenação do Centro de Educação Infantil;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Centro de Educação Infantil, conjuntamente com a Direção do Centro de Educação Infantil;
- III - encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço e o relatório para análise, e posteriormente dar conhecimento à Assembleia Geral;
- IV - decidir os casos omissos;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 57. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria, sempre com a presença do(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil;
- II - elaborar juntamente com o Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres - APM o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- III - representar, dentro de sua alçada, a Associação de Pais e Mestres - APM do

RESOLUÇÕES

Centro de Educação Infantil em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;

IV - administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros do Centro de Educação Infantil em articulação com o(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil;

V - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida pela Associação de Pais e Mestres - APM;

VI - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres APM, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados pela Associação de Pais e Mestres APM;

VIII - abrir, movimentar, encerrar contas bancária, bem como assinar cheques, movimentações por meios eletrônicos e demais documentos bancários e financeiros, assinando sempre em conjunto com o Primeiro (1º) Tesoureiro da Associação de Pais e Mestres - APM;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, os relatórios e os demonstrativos anualmente e ao final do mandato, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação de Pais e Mestres - APM, acompanhados das contas do exercício, inclusive as que versarem sobre a utilização de eventuais verbas oriundas de outras instituições geridas pela associação.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente, em seus afastamento ou quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 59. Compete ao Primeiro Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e demais documentos;

II - ler as atas em reuniões e assembleias;

III - assinar, juntamente com o presidente a correspondência expedidos;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

Art. 60. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e/ou vacância.

Art. 61. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - assinar, juntamente com o presidente, os cheques, movimentações por meios eletrônicos, recibos e balancete;

III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, a diretoria e ao conselho de centro e, anualmente, em assembleia geral aos associados;

IV - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

Art. 62. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e/ou vacância.

Do Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal será composto por membros da Instituição de Ensino, da seguinte forma:

I - 1(um) representante do corpo docente ou um representante do corpo administrativo com exceção do(a) Secretário(a) Escolar do Centro de Educação Infantil;

II - 2(dois) representante dos pais ou mães das crianças matriculadas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos com seus respectivos suplentes, na Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma data que a diretoria da Associação de Pais e Mestres, sendo permitida a recondução por mais uma vez e mandato de três anos, igual da diretoria.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser os mesmos representantes do Conselho Escolar.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

I - assessorar a Diretoria da Associação de Pais e Mestres-APM na elaboração do Plano Anual de Trabalho da APM na parte referente à aplicação de recursos;

II - examinar e fiscalizar os registros e a autenticidade dos comprovantes de todas as movimentações financeiras, e respectivos relatórios da Associação de Pais e Mestres-APM;

III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos, solicitar à direção, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária em casos de gravidade insanável e apresentar nessa Assembleia o respectivos relatórios;

V - participar de todas as atividades e reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM anunciados pelo Presidente da Diretoria;

VI - apreciar previamente todos os balancetes mensais, semestrais e anuais dos relatórios, emitindo parecer por escrito;

VII - denunciar para a Coordenação do Centro de Educação Infantil, o membro da diretoria que estiver violando normas Estatutárias ou Regimentais, o qual após tomada as providências esse membro estará sujeito à perda de mandato;

VIII - dar parecer, a pedido da Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM ou pela Coordenação do Centro de Educação Infantil sobre resoluções que afetem as finanças da Associação de Pais e Mestres - APM;

IX - solicitar se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

X - conjugar todas as atividades da Associação de Pais e Mestres com as da Instituição de Ensino;

XI - zelar pelos bens e melhoramentos conseguidos pela Associação de Pais e Mestres - APM em benefício da Instituição de Ensino.

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação por escrito da Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM, sempre que se fizer necessário.

DAS ATRIBUIÇÕES DA APM

Art. 66. São atribuições da Associação de Pais e Mestres - APM:

I - participar da elaboração, da execução e da avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição de Ensino;

II - mobilizar os recursos existentes e os passíveis de envolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

III - colaborar com as atividades de articulação da Instituição de Ensino com as famílias e a comunidade;

IV - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

V - apresentar à Coordenação do Centro de Educação Infantil sugestões sobre atendimento as crianças com deficiência;

VI - priorizar a aplicação dos recursos recebidos para aquisição de materiais didáticos, bens móveis, e serviços que concorram para melhoria da qualidade de ensino e do ambiente escolar;

VII - auxiliar a Coordenação do Centro de Educação Infantil na elaboração do planejamento de aplicação dos recursos financeiros;

VIII - colaborar ativamente na realização de trabalhos sociais da Instituição de Ensino;

IX - participar da Avaliação Institucional Interna.

Art. 67. Perderá o mandato os membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação do Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação ao Secretário da Associação de Pais e Mestres;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação de Pais e Mestres;

V - conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 68. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, e em caso de renúncia coletiva com o(a) Coordenador(a) do Centro do Educação Infantil.

Art. 69. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, incluindo respectivos suplentes, o(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil, e na falta deste qualquer um dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma nova Diretoria, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 70. O(A) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil responderá pelo patrimônio e bens financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, das eventuais doações e dos demais recursos destinados à Instituição de Ensino, bem como pelas movimentações bancárias das verbas repassadas pelo Governo Federal e pela Prefeitura Municipal.

Art. 71. O balancete dos recursos financeiros deverá ser fixado em mural, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de toda a comunidade.

Das Disposições Gerais

Art. 72. O(A) Coordenador(a) cumprirá uma carga horária de quarenta (40) horas semanais, sendo oito (08) horas diárias, de forma que estejam presentes em todos os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 73. O(A) Secretário(a) Escolar cumprirá carga horária de forma que esteja presente em todos os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino.

Art. 74. A presente Resolução após a sua publicação passa a fazer parte das normas regimentais da unidade de ensino e caberá a todas Instituições adequar os seguintes documentos:

I - Regimento Escolar;

II - Estatuto do Conselho Escolar;

III - Estatuto da Associação de Pais e Mestres-APM.

Art. 75. Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente a Resolução SEMED nº 92, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 04 de janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can./01/78/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Cancelar o registro de faltas da Servidora Pública Municipal PATRICIA VANDIRA PEDROSO DOS SANTOS LIMA, matrícula funcional nº “114769025-2” ocupante do cargo de MÉDICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), falta referente ao dia 19 de Outubro/2021, publicada no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 5.542 de 25 de Novembro de 2021 - pág. 12, na Resolução N.Rf/11/1.590/2021/

SEMAD, conforme CI nº003/2022/SEMS, sendo restituído o valor na folha de Janeiro/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 10 de Janeiro de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEMFAZ/DATF Nº04, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Administração Tributária e Fiscal, e de acordo com os artigos 55 e 370 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM e Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021, NOTIFICA os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a qualquer título, de bens imóveis, edificados ou não, localizados em logradouro público, abrangidos pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de resíduos sólidos, sobre o lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de resíduos sólidos, relativo ao exercício 2022.

1. BASE DE CÁLCULO

1.1. O custo global anual dos serviços no exercício de 2021, foi de R\$ 30.055.412,13 (trinta milhões cinquenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e treze centavos), valor este da base de cálculo da TCRS para o exercício de 2022, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021;

1.2. O custo global anual dos serviços por metro quadrado corresponde ao valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), cuja base de cálculo será alinhada aos fatores nível de renda, características dos lotes, áreas que podem neles serem edificadas e frequência de coleta, conforme fórmulas constantes nos anexos da Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021;

2. DO LANÇAMENTO DA TCRS

2.1. O lançamento da TCRS será realizada em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.

3. DA COBRANÇA

3.1. Para os imóveis edificados, preferencialmente, serão cobrados mensalmente, na fatura do consumo de água da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, conveniada com a Prefeitura Municipal de Dourados.

3.2. Inviabilizada a cobrança na forma do item 3.1, excepcionalmente os valores da TCRS serão cobrados integralmente junto ao IPTU ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

3.3. Na hipótese de cobrança junto ao carne do IPTU ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o pagamento da TCRS poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, respeitado o mínimo legal, estabelecidos na legislação tributária, salvo imóveis não edificados, conforme item 3.6 deste Edital.

3.3.1. Os parcelamentos que trata-se o item 3.3 deste Edital não excederá ao exercício seguinte.

3.4. Os estabelecimentos autorizados ou permitidos a se instalar ou funcionar em via, logradouro ou passeio público, tais como, banca de revista, feirantes, proprietários de trailer, camelôs, contêiner móveis de finalidade alimentícia ou não, ambulantes, eventuais e assemelhados, o cálculo da TCRS corresponderá a área utilizada, frequência 6 (seis), uso predominante comercial, de perfil socioeconômico médio, conforme tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 413 de

25 de agosto de 2021, respeitado o parcelamento na forma do item 3.3 deste Edital.

3.5. Eventos públicos, circos, parque de diversões, exposições, feiras, festejos, comemorações e outros assemelhados não citados, para o cálculo da TCRS, será utilizado como parâmetro a área utilizada, o fator de frequência 6 (seis), o fator predominante comercial, o perfil socioeconômico médio, conforme tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar nº 413 de 25 de agosto de 2021, respeitado o parcelamento na forma do item 3.3 deste Edital.

3.6. Imóveis não edificados, o cálculo da TCRS será rateado entre a quantidade de imóveis e 20% (vinte por cento) do valor global do serviço, constante no item 1.1. deste Edital, correspondendo por unidade imobiliária no exercício de 2.022, o valor de R\$ 133,89 (cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), que poderá ser recolhida em parcela única ou parcelada em até 3 (três) parcelas igual e sucessivas, dentro do exercício 2022.

3.7. Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável pela onerosidade ou por razão técnica, será considerado a totalidade da área edificada para o cálculo da TCRS, e cobrados na totalidade destes, na forma dos itens 3.1, 3.2, e 3.3 deste Edital, os quais deverão instrumentalizar com os condôminos, moradores, proprietários ou possuidores, os critérios de rateio e a forma de cobrança;

3.8. os sujeitos passivos de terrenos edificados que não se encontrarem cadastrados junto Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, conveniada com a Prefeitura Municipal de Dourados, serão cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em conformidade com as diretrizes do respectivo setor em que se encontra o imóvel, podendo ser solicitada cota única ou excepcionalmente parcelada na forma do item 3.3 deste Edital.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da TCRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

4.1.1. Custos públicos pela prestação de serviço de coleta, armazenagem, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulho de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos abandonados, lixos e resíduos hospitalares, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos baldios de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

4.1.2. aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reserva e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

4.1.3. penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

5. DA REVISÃO

5.1. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como efetuados lançamentos substitutivos.

5.1.1. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão efetuados em conformidade com os valores e disposições legais das épocas a que os mesmos se referirem.

EDITAIS

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O sujeito passivo que não concordar com a base de cálculo poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, do recebimento da cobrança da primeira parcela, apresentar impugnação mediante requerimento com devidas justificativas.

6.1.1. Qualquer modificação cadastral que importe em redução do valor do imposto lançado somente terá efeito no exercício seguinte ao da comunicação pelo contribuinte ao Fisco, exceto quando for provado erro inequívoco deste ou se tratar de impugnação tempestiva do lançamento.

7. DA ISENÇÃO

7.1. A relação de deferimento e indeferimento da isenção da TCRS será publicada em Edital específico.

7.2. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias contados a partir da ciência, o qual se interpõe por meio de requerimento do recorrente que deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, nos termos dos artigos 50 a 59 da Lei nº 2.551/2003.

Norato Marques de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFAZ/DATF Nº05, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Dourados, no exercício de suas competências e com fulcro nas disposições contidas no artigo 22, da Lei nº 2.551, de 1º de abril de 2003, faz publicar o presente edital para intimar as pessoas identificadas nos Anexos I e II deste Edital, para receberem ciência da decisão administrativa referente aos processos de seus interesses, referente aos requerimentos de isenção da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de resíduos sólidos, conforme Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021, relacionados em anexo.

O interessado, ou representante legal munido de comprovação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desse edital, comparecer, em dia útil, no horário de 7 a 12 horas, ao Núcleo de Cientificação e Ordenamento Processual, vinculado ao Departamento de Administração Tributária, localizado na Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Av. Presidente Vargas, nº 309 - Centro, Dourados/MS, para registrar ciência e receber cópia da decisão administrativa.

Não havendo comparecimento do interessado no prazo estabelecido, a ciência será considerada efetivada no prazo de cinco dias úteis contados da publicação desse edital.

Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da ciência, o qual se interpõe por meio de requerimento do recorrente que deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, nos termos dos artigos 50 a 59 da Lei nº 2.551/2003.

Norato Marques de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal

ANEXO I
DEFERIMENTO

NOME	MOTIVO	STATUS
Adelia Silva Ortega	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Aline Pereira Romão	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Angela Maria Aparecida Nochelli	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Antônio Gaiofato	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Carine Nascimento dos Santos	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Cleusa Rodrigues da Silva Ferreira	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Daniel Itamar Vargas	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Jane Paz de Miranda	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
João de Jesus Oliveira	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
João Luiz da Silva Lima	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Laercio de Oliveira	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Lucimara Moreira Benites	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Luzinete Alves Cardoso e Outros	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Maria José Camara	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Nelsia Arguelho e Outros	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Rosani Cavalheiro da Silva	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Selva Ramona do Nascimento	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Silveria do Prado Oliveira Silva	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO
Solange Cicera da Silva Trindade	Preenche todos os requisitos	DEFERIDO

ANEXO II
INDEFERIMENTO

NOME	MOTIVO	FUNDAMENTO LEGAL	STATUS
Abílio Pereira	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Adão Tenório de Albuquerque	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Adelson Ramalho dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Adriana Paula da Silva Dutra	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Adriane Teresinha Mazuti	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Alessandra Menezes Maria	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Alice da Costa Luz	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Alice Sobieski Baldim	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aline Aparecida dos Santos Ribeiro	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aline Brito Santos	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Almira Borges de Melo	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Alzira Rosa Hilario	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Amado Barbosa de Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO

Amanda dos Santos Gonçalves	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ana Claudia Benites de Brito	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ana Claudia Lima do Nascimento	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ana Cleide Dias Ferreira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ana Lucia Berezza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ana Maria Ferreira Borges	Não possui Cadastro Único	Art. 19, III, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ana Paula da Silva Ferreira	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Anacleta Valdes da Rosa	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Anacleto Lopes	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Andreia Dias Ribeiro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Andréia Lopes Espindola	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Andreia Padilha Vieira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Angela Pereira Dutra	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Antônia Alexandre Beserra e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Antonia Pantaleão Ferro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Antônio Gomes da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Antonio Pereira da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Antônio Rogaciano Pereira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aparecida Cerelli de Oliveira	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aparecida Maria Diniz Ojeda	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aparecida Rodrigues Viana dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Arcanja Izabel de Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Arcelino Rocha da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Argentina Alves Nunes	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ari Castro Amante	Imóvel de Padrão Médio	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aristeria Maria da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Auderi Maerquides dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aurea da Silva Rodrigues	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Aurelina da Silva Benites	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Benta Padilha dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Bernardo Rodrigues Alves	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Blanchy Azambuja Ferreira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Camila Pires Ferreira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Candida Avalo Onofre	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Carla Cesar da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Carlos Adriano Gomes dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Carmen Angelo da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Cecilia Barbosa Cangussu Gomes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Cecilia Cardoso Barbosa	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Celenir Caceres Cabral	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Celso Caceres	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Celso Fernandes de Souza	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Clarance Gonzaga Porto	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Clélia da Cunha Teixeira	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Cleonice Soares Vieira Martins	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Cleuza Ferreira Lima	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Cleuza Salino Cavalheiro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Craudio Freire dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Creuza Machado da Silva Almeida	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Crismen Gonçalves da Silva Santos	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Danyella Gomes Garcia	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Darlene Pereira Ferreira Fernandes	Não possui Cadastro Único	Art. 19, III, LC 413/2021	INDEFERIDO
Debora Lemes Firme	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Débora Vargas Marques e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Denise Aparecida da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Denise Romão dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Deolidia Moreira dos Santos	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Dercir de Oliveira Roque	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Dilene Martins Viana Queiros e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Dirce Bonfim	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Dirce Helena da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Dirceu de Oliveira Roque	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Dominga Pereira dos Santos	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Dulcelina Kacia Mariano e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Edineide Marcondes Benicio	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Edvaldo Alves da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elaine Alves Espindola	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elaine Avalo dos Santos e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elaine Bianchini da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elaine Bussola	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elaine Raimunda Granjeiro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO

EDITAIS

Elen Cristina de Castro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elenir Pedrosa Portilho	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eleodora Benites	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eliane Bento Ramos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eliane Claro dos Santos e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eliane Palhano Meira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elias Ferreira David	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eliete Rodrigues Fernandes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elisângela Borges de Melo e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elisângela Maria Pinheiro	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elisia Machado Rodrigues	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elizabeth Oliveira dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elizabeth Gimenes Dias	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elsa Espindola Pinheiro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elza da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elza Felix da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Elza Sales da Costa Justino	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Emerson Aparecido Freitas Souza	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Emílio Rodrigues	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ercirio Pereira dos Santos	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ereni Vieira dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Erlí Freitas Leal	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ermenegilda Sutil	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eroly Fernandes de Araújo	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Esmeralda Fernandes Gafafato	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Esmeraldo da Silva Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Estanislada Cabreira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Estevão Godoi Amarilha	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eva Diniz da Sá e Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Eva Regina de Lima	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Evanilde Lucia de Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Fabiana Amarilla Cristaldo	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Fatima Pereira da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Flavia da Silva Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Francieli Gimenes Dias dos Santos	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Francisca Balbueno da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Francisca Dantas dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Francisco Benedito de Lima	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Gedálva Belo da Silva Santana	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Geni Raimundo Alves	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Geralda Cavalcante do Nascimento	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Gercina Vieira de Brito	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Giovan Fonseca Coelho	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Gislaine Claro dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Gleicimara dos Santos Pereira Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Gimar Pereira Amorim	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Glória Luiza Carlos	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Gabriela Rozio Gomes	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Henrique dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Horacida Dos Santos Marques	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Iaci Terezinha Mats Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ida Schalm	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ilda Fernandes dos Santos Quele	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ines dos Santos de Jesus	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Inocência Benito Moraga	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Iracema Pereira Amorim	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Iranite Merquides dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Irene Moraes dos Santos e Outros	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ivan Negromonte de Vasconcelos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ivonete Alves Nascimento	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ivonete Rodrigues da Silva Mendonça	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Izaulina Rodrigues Custodio	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Izaura Siqueira da Silva e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Janaina da Silva Sutil	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Janeleia Pinheiro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Januária Rodrigues Trindade	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Jaqueline Cesari Lima	Imóvel de Padrão Normal	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Joana da Conceição Chimirri	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Joana da Conceição Chimirri	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Joana Severina de Freitas	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Joana Soares da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Joaninha Pereira da Cunha	Não possui Cadastro Único	Art. 19, III, LC 413/2021	INDEFERIDO
João Alves Coutinho	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
João Oliveira Francisco	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
José Ailton da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
José Alves Macedo	Imóvel de Padrão Normal	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
José Andrade	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
José Barbosa de Souza	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
José Carlos dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Jose João de Alexandria	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Jose Paulo Pinheiro	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
José Pereira Mourão Filho	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Josefa Felinto de Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Jovis Lourenço Fernandes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Joyse de Jesus Soares	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Judite dos Santos Ramos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Julia Cerelli de Oliveira	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Juraci Palmeira dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO

Jurema de Souza Vieira e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Karina Rodrigues Padilha	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Karine das Chagas e Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Kassia Ferreira da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Katiane dos Santos Miranda e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Keila Cristina de Souza Ceobaniuc Araujo	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Keila Santos de Almeida e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lais Fernanda Pinheiro da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Laura Rocha de Campos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Leonice Liborio Alencar	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Leonilda Gomes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Liebe Sirleide do Nascimento	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lindalva Belo da Silva Lemes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lisângela Trindade de Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lizandra Roberta Montezelli Borges e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Loir Calixtro Silveira	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lucia Siqueira Vasconcelos Correa	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luciane Gonçalves de Jesus	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lucieide Viana Gonçalves e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luciene Klein da Silva Silvestre	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lucimara Cristina Brites	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Lucinéia Viana Gonçalves	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luiza Coelho da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luiza Vermieiro Pereira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luzia Edmundo	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luzia Maciel Nunes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luzinete Aparecida Pinheiro Rocha Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Luzinete Jiló dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Madalena Agudo Cuelba	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marcelo Mendes dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marcia Creuni Aparecida Baboza	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marcolina Albina Araújo	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marcos Rogério de Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Margarida Pereira de Castro	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Margarida Ximenes Batista	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Alves Gomes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Antônio Gonçalves	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida Alves da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida da Cruz	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida da Silva Santos	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida dos Santos Calistro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida Fernandes	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida Guilherme de Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida Liberta da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Aparecida Lima Moreira	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Babral	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Batista	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Benedita Conceição dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Branquinha Matias	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Cardoso Pereira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Castro de Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Cristina Bogarim	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Dalva Cardoso	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria das Graças Alves Pereira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria de Fátima Oliveira Alves e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria de Lourdes icente dos Santos	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria de Lurdes da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria de Lurdes da Silva Oliveira	Não possui Cadastro Único	Art. 19, III, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria do Carmo de Souza Marques	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria do Carmos de Azevedo	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria do Rosario Duarte	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria dos Anjos Correa	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Fonseca dos Santos Pinheiro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Helena Brito	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Henrique de Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Hilda Valejo da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Ines de Oliveira	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Ines Sampatti	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Joana da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria José da Silva Braga	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria José Ramalho	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Joselita Alves da Silva	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Jusineide Correa	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Lurdes Caceres do Nascimento e Outros	Renda Per capita superior à meio salário mínimo	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Neide Narciso	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Neura Viana Gonçalves	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Neuza Alves de Souza e Outros	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Pereira de figueiredo Romão e Outros	Área Construída Superior à 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Pereira Ramos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Rosa Peixoto da Silva e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Sonha Sorjoani Paulino	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maria Vieira dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO

EDITAIS

Mariane de Oliveira Marques	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Mariane Viana Gonçalves	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marlei Aparecida Cardoso Espinosa	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marlene Terezinha Porto	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marina Cardoso	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marisa Batista Domeles	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Marlene Lima Machini	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Mari Santos Barros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Maurilio Martins dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Mauro Farias de Souza	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Mauro Nobre da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Meire Dayane Ferreira de Souza	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Micheli Alves Bezerra e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Michelle dos Reis Fernandes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Miguel Castro Amante	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Mirian Recaldes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Moacir Thomé Gallindo e Outros	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Nadir da Silva Ortega	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Narcizo João da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Narzedi Aparecida Silva Lisboa	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Natalino dos Santos Carvalho e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Nelsinha Rosa da Silva Lima	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Neuza Alves Ferreira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Neuza Cândida de Jesus	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Neuza de Fátima Pereira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Neuza Pereira Borges	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Neuza Rosa de Andrade	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Nilza Cardoso Ramirez	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Nilza Siqueira dos Santos e Outros	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Odete Souza dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Odete Venacio Pinheiro	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Orlando Prado da Silva Quadros	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Orlando Keim e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Otilia de Fatima Almeida	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ozana Marques da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Patrícia Alves da Costa	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Patrícia Alves Torres	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Priscila Ortiz Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Procina Ramos de Oliveira	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Raimundo da Conceição Oliveira	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ramona Gonçalves Soares	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Ramona Márcia Espindola de França	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Reaylida Alves de Araujo	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Regiana Anunciada da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Regiane de Souza Lopes e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Renata Maria Ferreira Muniz e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rodrigo Alves Bezerra	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosa Cordeiro Nobre	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosa Cristina dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosa Maria da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosa Maria Ortega Belgado	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosa Mello Mattoso	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosângela Bernardino dos Santos e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Roseli Batsta Mancinho	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosemar Miguel Neto Seabra	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosicléi Felipe	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO

Rosimeire Pedroso Porfílio de Aquino	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosimeire Silva Lima	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosirene Chagas Araújo	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rosymeyre Vilalva Vaz	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rozenir de Almeida	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Rute Pereira dos Santos	Renda Per capita superior á meio salário mínimo	Art. 19, IV, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sandra Campos Pereira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sandra Marta da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sandra Nascimento	Não possui Cadastro Único	Art. 19, III, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sebastiana Barcela Elias	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sergio Ricardo Fernandes Zanchetta	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Silvana Maria da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Silvia Cristina da Costa	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Silvio Martins	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Simone Cristina da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Simone de Oliveira Gomes	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Simone Elias Martins Medeiros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Simoni Kleber da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sirgo Alves de Souza	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sirlei Tiera dos Santos	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sirlene Ana dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Somone Oliveira da Silva	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sona da Silva Lima	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sonia Maria Ferreira Ramos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Sonia Sarate Sanguina	Imóvel de Padrão Médio	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Suzete Franco Custodia	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Tainara rodrigues da Silva	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Teogenes Santos Barreto	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Tereza Maria dos Santos Viegas	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Tereza Ribeiro de Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Terezinha Pereira de Carvalho Costa	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Terezinha Silva de Luna	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Thais Alves do Nascimento	Cadastro Imobiliário não identificado	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valdecir de Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valdecira Barbosa Mariano	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valdete Francisco de Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valdinei Ribeiro dos Santos	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valdirene Macedo de Oliveira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valdirene Novaes de Almeida	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valéria Cabreira da Silva Vargas	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Valquíria Cabreira da Silva e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Vanessa Gomes Pereira	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Vanessa Maciel Vasconcelos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Vera Lucia Gauna Acosta	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Vermar Fragos de Souza	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Viana Valim dos Santos Peieto e Outros	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Vicente Paulino Dias	Imóvel de Padrão Médio	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Zaldemir Ezequiel da Silva	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Zedina Oliveira Ribeiro e Outros	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Zélia Alves Jatobá	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Zélia dos Santos Ferreira	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Zenivaldo Arguelho Flores	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Zeura Irineia dos Santos	Imóvel de Padrão Popular	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO
Zilma Machado de Souza	Área Construída Superior á 50M²	Art. 19, I, LC 413/2021	INDEFERIDO

**EDITAL Nº. 009/2022 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXOS, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 011/2021, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 5.486, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia **17 de janeiro de 2022 das 08:00 as 12:00 horas**, para apresentação dos documentos elencados no item 8.1 do referido edital.

CARGO/FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem APS (40h)		
Classificação	Nome	CPF
32º	SILVIA MARIA SILVA CASTRO	***586.261**
33º	MAURA TEIXEIRA	***056.131**

Dourados/MS, 12 de janeiro de 2022

Edvan Marcelo Moraes Marques
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**EDITAL Nº. 010/2022 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXOS, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 026/2021, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 5.538, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia **17 de janeiro de 2022 das 08:00 as 12:00 horas**, para apresentação dos documentos elencados no item 8.1 do referido edital.

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO 40H

Classificação	Protocolo	Nome	CPF
18º	341	RAIZA CAWANA CORREA DA SILVA	***432.371**
19º	358	EVELINE ANDRADE PINTO	***059.171**
20º	182	BREMER CESAR XIMENES FERRARI	***906.101**
21º	146	BRENO PIRES DE CASTRO SCRIPTORE	***832.161**
22º	298	KAROLINE ÁVILA DOS SANTOS	***066.391**
23º	346	DORALINE PORTILLO MATOSO	***202.601**

Dourados/MS, 12 de janeiro de 2022

Edvan Marcelo Moraes Marques
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

EDITAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº. 011/2022 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXOS, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 034/2021, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 5.555, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia **19 de janeiro de 2022 das 08:00 as 12:00 horas**, para apresentação dos documentos elencados no item 8.1 do referido edital.

Dourados/MS, 12 de janeiro de 2022

Edvan Marcelo Moraes Marques
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

NÍVEL FUNDAMENTAL AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO SETOR 01

Classificação	Nome	CPF
7º	MARIA NORMA DA SILVA NAZARETHE	***215.221**
8º	ELIANA MIRANDA BARBOZA	***185.201**
9º	MARISTELA MELO DE LIMA SOUZA	***799571**

NÍVEL FUNDAMENTAL AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO SETOR 03

2º	CLEONICE BENTO	***434.611**
3º	ROGERIA BATISTA DA SILVA	***894.651**

NÍVEL FUNDAMENTAL AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO SETOR 04

3º	ANA DE FATIMA CANDEDA CARDOSO	***219908**
----	-------------------------------	-------------

NÍVEL FUNDAMENTAL AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO SETOR 05

3º	BEATRIZ MACHADO	***797941**
----	-----------------	-------------

NÍVEL FUNDAMENTAL AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO SETOR 09

1º	DANIELI PEREIRA FELIX	***272.541**
----	-----------------------	--------------

NÍVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30 HORAS

6º	ALINE OLIVEIRA ROQUE	***415.161**
7º	MARIA ROSA DE ALMEIDA	***821021**
8º	BRUNO GOMES VIEGAS	***861.921**

NÍVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS

32º	SONIMARA PAREDES DOS SANTOS LOPES	***309.521**
33º	LUCIANA DE SOUZA BENTO	***148421**
34º	JULIANA MAURICIO DE FRANÇA	***807.531**
35º	MARLENE CAETANO FRANCA	***612.401**
36º	SILVIA IRENE KILL SOUZA	***897251**
37º	ALINE MACENA DE OLIVEIRA BANACHESKI	***680751**
38º	VALÉRIA HIPOLITO DE SOUZA	***006233**
39º	SARA KALINA AUGUSTO FLORENCIO	***697481**
40º	ELTON FELIPE MARINHO PEREIRA	***920.861**
41º	ÉDER GUSTAVO NERES DE BARROS	***956781--
42º	WANDER APARECIDA RODRIGUES AGUERO SARUBBI MARIANO	***854671**
43º	LILIAN GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA	***248.901**
44º	CLENILZA REGINA LEITE OLIVEIRA	***490921**

LICITAÇÕES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 036/2021**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 210/2021/DL/PMD, cujo objeto trata da Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de seringas, objetivando atender o Bloco da Assistência Farmacêutica, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI pelo valor global de R\$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais).

Dourados (MS), 06 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Republica-se por incorreção:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 040/2021**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 244/2021/DL/PMD, cujo objeto trata da Aquisição de material de distribuição gratuita (kit higiene/Covid), objetivando atender necessidades dos programas socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor das proponentes, conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS: BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI pelo valor global de R\$ 12.937,60 (doze mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS EIRELI pelo valor global de R\$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) e MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME pelo valor global de R\$ 6.997,50 (seis mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Dourados (MS), 06 de janeiro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Publicar extratos de atos administrativos indeferidos de Processos Administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSOS INDEFERIDOS

INTERESSADO	MATRICULA	SETOR	N. PROC.	ASSUNTO
ALESSANDRA DE JESUS DA SILVA SANTOS	114762080-1	SEMS	4.446/2021	CANCELAMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
DANIEL ALVES DOS SANTOS	47771-1	GMD	4.276/2021	PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
LILIAN FERRAZ CAETANO		SEMED	4.189/2021	DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA FILA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

EXTRATOS

SIMTED SINDICATO MUN DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DDOS		SIMTED	479/2021	PARECER JURÍDICO
Registre-se Publique-se. Cumpra-se.				

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES / AVISO DE LICITAÇÃO / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO - FUNSAUD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 0109/2021

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do sua Pregoeira oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021 comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

- OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS que foram desertos e fracassados ou não haviam sido adicionados anteriormente no Processo Licitatório nº 47/2021 do Pregão Presencial nº 13/2021, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparenciadourados.ms.digserver.net/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 27 de Janeiro de 2022, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 07 de Janeiro de 2022.

GISELE MANVAILER SILVA
Pregoeira Oficial - FUNSAUD
PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 100/2021

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores em vigor, voltados para o Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para higienização, bens descartáveis e utensílios domésticos, destinados ao uso interno nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequível e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos da Pregoeira desta FUNSAUD, Sra. Gisele Manvailer Silva, sangrando-se vencedoras no certame em questão, as empresas proponentes para os respectivos itens como seguem:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
5, 6, 7, 8, 48, 49, 51, 68, 79, e 81	ADJUDICADO	EFICAZ LOG ATAC. COM DE PROD. DE LIMP. E DESC EIRELI	R\$ 221.600,00

1, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 24, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 45, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 83, e 84	ADJUDICADO	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 607.075,50
2, 3, 4, 13, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 54, 57, 60, 61, 65, 80, 85, 86, 87, 88	ADJUDICADO	COMERCIAL MALLONE LTDA	R\$ 271.767,00
-	FRACASSADOS	-	-
-	DESERTOS	-	-

Tudo conforme ata da sessão do certame e circunstanciado na Planilha de Apuração Final, do referido Pregão Presencial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
Diretor Presidente - FUNSAUD
DECRETO "P" Nº 137 de 11 de março de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA TORÁCICA PARA AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE THALIA PIRES SILVA QUE SE ENCONTRA HOSPITALIZADA NA CLÍNICA MÉDICA FEMININA - LEITO 04 NO HOSPITAL DA VIDA.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:
RIUTO & ANDREATTA LTDA
CNPJ sob nº 11.848.665/0001-76
Valor total: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).
Fundamento Legal - Artigo 24º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
Justificativa anexa nos autos de dispensa de licitação nº 001/2022.

As despesas decorrentes deste processo correrão por do Contrato de Gestão nº001/2014/SEMS/PMD firmado entre a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados e a prefeitura Municipal de Dourados, ou outro instrumento legal que venha substituí-lo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados/MS, 06 de Janeiro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO "P" Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 DE 04/01/2021

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
SCD - SERVIÇOS DE COLUNA DE DOURADOS S/S

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - Da Vigência, referente à contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em CIRURGIA DE COLUNA em atendimento a pacientes internados no Hospital da Vida, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os clientes da CONTRATANTE, sendo que o atendimento clínico será realizado no Hospital da Vida pela CONTRATANTE, oriundo da Tomada de Preço nº 005/2020 - Processo de Licitação nº 095/2020.

Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência para 12 (doze) meses a contar do vencimento do contrato Nº 003/2021, respeitando os termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93

Fiscais do Contrato:
Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.
Assinantes: Jairo José de Lima / Carlos Humberto Targa Moreira
Assinatura: Dourados, 04 de Janeiro de 2022

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO "P" Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

SCD - SERVIÇOS DE COLUNA DE DOURADOS S/S
CARLOS HUMBERTO TARGA MOREIRA

DEMAIS ATOS / NOTIFICAÇÃO - AGEHAB**NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.155.926/0001-44 com sede na Rua Coronel Ponciano n. 1700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da AGEHAB, Dr. Diego Zanon Fontes, ao final firmado, pelo presente instrumento, tendo em vista as irregularidades apontadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO R001/2022, por falta de cumprimento das obrigações do donatário do imóvel determinado pela QUADRA 02, LOTE 15, do LOTEAMENTO SOCIAL PORAVI, neste Município, pelo presente NOTIFICA PRISCILA DOS SANTOS SANT'ANA, inscrita no CPF sob n. 961.903.701-44 e PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n. 959.422.381-20, para

que, em 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data publicação da presente notificação, apresentarem DEFESA por escrito, na Agência Municipal de Habitação de Interesse Social - AGEHAB, localizada na Rua Coronel Ponciano n. 1700, Bloco B, Parque dos Jequitibás, tendo em vista processo de RETOMADA DO IMÓVEL.

Não apresentada defesa escrita no prazo descrito acima, a doação do imóvel será REVOGADA.

Dourados/MS, 11 de janeiro de 2022.

Diego Zanon Fontes
Diretor-Presidente da AGEHAB

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - SEMED**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
Contrato Número: 38/2021/DL/PMD
Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE- ABCDE
CNPJ: 07.680.370/0001-66

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada, desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado no valor de R\$ 1.011.010, 00 (Um milhão onze mil e dez reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 446.600,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
Contrato Número: 043/2021/DL/PMD
Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: SILVEIRA & SANTANA LTDA (IEAD- INSTITUTO EDUCACIONAL ALECRIM DOURADO)
CNPJ: 33.863.687/0001-29

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 288.750,00 (Duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
Contrato Número: 40/2021/DL/PMD
Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: CEART – CENTRO ED. ANTONIO RAPOSO TAVARES LTDA.
CNPJ: 01.068.856/0001-61

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 1.132.670,00 (Um milhão cento e trinta e dois mil seiscentos e setenta reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
Contrato Número: 39/2021/DL/PMD
Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ PAVILHÃO DA SOPA
CNPJ: 15.469.562/0001-56

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 480.865,00 (Quatrocentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
Contrato Número: 42/2021/DL/PMD
Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: SILVEIRA & SANTANA LTDA (IEAD- INSTITUTO EDUCACIONAL ALECRIM DOURADO)
CNPJ: 33.863.687/0001-48

TERMOS

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - SEMED**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
 Contrato Número: 41/2021/DL/PMD
 Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
 Contratante: Secretaria Municipal de Educação
 Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CEMINHA
 CNPJ: 17.530.884/0001-99

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 845.460,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
 Contrato Número: 47/2021/DL/PMD
 Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
 Contratante: Secretaria Municipal de Educação
 Contratada: ESCOLA DE RECR E ENS FUND NOVOS TEMPOS DO SABER EIRELI.
 CNPJ: 04.096.842/0001-40

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 1.324.785,00 (Um milhão trezentos e vinte quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
 Contrato Número: 46/2021/DL/PMD
 Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
 Contratante: Secretaria Municipal de Educação
 Contratada: ESCOLA E HOTELZINHO MUNDO DA ALEGRIA
 CNPJ: 08.160.410/0001-01

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 326.480,00 (Trezentos e vinte seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
 Contrato Número: 44/2021/DL/PMD
 Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
 Contratante: Secretaria Municipal de Educação
 Contratada: IEGRAN- INSTITUTO EDUCACIONAL DA GRANDE DOURADOS LTDA.
 CNPJ: 08.378.634/0001-94

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 809.270,00 (Oitocentos e nove mil duzentos e setenta reais)

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 26/2021
 Contrato Número: 45/2021/DL/PMD
 Objeto: PAGAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
 Contratante: Secretaria Municipal de Educação
 Contratada: LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA
 CNPJ: 03.623.964/0001-84

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 10/01/2022, sendo o montante executado o valor de R\$ 1.559.635,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE: 26/2021
 MODALIDADE- CHAMAMENTO PÚBLICO: 2/2020
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO ATENDER A OFERTA DE VAGAS, EM PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO.

CONTRATANTE: Município de Dourados
 CONTRATADA:
 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – ABCDE
 ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CEMINHA
 CEART- CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO RAPOSO TAVARES LTDA
 LAR DE CRIANÇA SANTA RITA
 CRECHE LAR ANDRÉ LUIS PAVILHÃO DA SOPA
 ESCOLA DE RECREAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL NOVOS TEMPOS DO SABER EIRELI SILVEIRA & SANTANA LTDA (IEAD – INSTITUTO EDUCACIONAL ALECRIM DOURADO) IEGRAN – INSTITUTO EDUCACIONAL DA GRANDE DOURADOS

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do credenciamento em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes dos contratos celebrados com base no referido credenciamento, com eficácia liberatória de todas as obrigações dos contratados, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2022.

ANA PAULA BENITEZ FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo nº 1.293, de 08 de novembro de 2021

“*Institui o Diploma Mulher Empreendedora e dá outras providências.*”

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Mulher Empreendedora, outorgado pela Câmara Municipal de Dourados, às mulheres que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo, à frente de empresas, cooperativas, nas áreas da indústria, artesanato, comércio e serviços.

Parágrafo único. O diploma será concedido anualmente na semana que compreender o dia 19 de novembro, em sessão solene.

Art. 2º A honraria poderá ser proposta por um ou mais vereador, devendo a indicação ser protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara até o dia 05 de novembro, contemplando somente uma mulher por parlamentar.

Parágrafo único. Fica Vedada a concessão de honraria às pessoas que exerceram mandato eletivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º A indicação deverá conter obrigatoriamente:

- I - nome completo;
- II - área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;
- III - fatores motivadores da indicação;
- IV - aceite da homenagem.

Art. 4º O Diploma será confeccionado pela Câmara Municipal de Dourados da seguinte forma (modelo em anexo):

- I. Brasão do Município centralizado;
- II. abaixo a escrita: Câmara Municipal de Dourados;
- III. símbolo de Vênus, centralizado, marca d'água, na cor rosa escuro;
- IV. a seguir a escrita: Diploma Mulher Empreendedora;
- V. nome da homenageada;

VI. a seguir os dizeres: Em reconhecimento ao mérito de sua atuação em prol do desenvolvimento da cidade de Dourados/MS;

VII. abaixo a esquerda a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e a direita do(s) Vereador(es) proponente(s);

VIII. no rodapé a menção do Decreto Legislativo de criação do Diploma, autor e data;

IX. o diploma terá dimensão de 420x297 mm (tamanho A3) em papel couchê 300g na cor rosa chá.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e regulamentado pela Presidência, se necessário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 08 de novembro de 2021.

Ver. Laudir Antonio Munaretto
Presidente

Decreto Legislativo nº 1.295, de 08 de novembro de 2021

“*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito*”

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Benemérito ao Dr. Frederico de Oliveira Weissinger, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Dourados.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 08 de novembro de 2021.

Ver. Laudir Antonio Munaretto
Presidente

ATA - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Ata da 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, referente a 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, exercício de 2021.

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a zero hora e quinze minutos, no Plenário da Câmara, sito à Avenida Marcelino Pires, três mil, quatrocentos e noventa e cinco, se reuniram em Sessão Extraordinária os Vereadores do Município de Dourados, sob a Presidência do Vereador Laudir Antonio Munaretto (Laudir Munaretto) MDB e Secretariada pelo Vereador Juscelino Rodrigues Cabral (Juscelino Cabral) DEM. Compareceram os Vereadores Creusimar Barbosa da Silva (Creusimar Barbosa), Diogo Silveira Castilho (Dr. Diogo Castilho) e Ederson Márcio Ramos (Márcio Pudim) DEM; Daniel Teixeira da Costa Junior (Daniel Junior) Patriota; Daniela Weiler Wagner Hall (Daniela Hall) PSD; Elias Ishy de Mattos (Elias Ishy) PT; Fábio Luis da Silva (Fábio Luis) Republicanos; Jânio Colman Miguel (Jânio Miguel) e Liandra Ana Brambilla (Liandra da Saúde) PTB; Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) e Marcos Roberto Soares (Marcão da Sepriva) Solidariedade; Marcelo Pereira Mourão (Marcelo Mourão) Podemos; Maria Imaculada Nogueira (Lia Nogueira) Progressistas; Mauricio Roberto Lemes Soares (Mauricio Lemes) PSB; Olavo Henrique dos Santos (Olavo Sul) MDB; Rogério Yuri Farias Kintschev (Rogério Yuri) e Sergio Nogueira – PSDB. O Vereador Creusimar Barbosa da Silva (Creusimar Barbosa) participou desta Sessão Extraordinária de forma Virtual, através da Plataforma Digital – Zoom, de acordo com as normas regimentais e conforme PORTARIA/PRESIDÊNCIA nº 011 de 29/09/2021. Havendo a quórum legal o Senhor Presidente declarou iniciada a Sessão e solicitou ao 1º Secretário que apresentasse as matérias destinadas a Ordem do Dia. 1 – ORDEM DO DIA (ART. 162 DO RI). PROJETOS EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei nº 192/2021(38), de autoria do Poder Executivo, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dourados, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências – Emendas Anexas. As Emendas de nºs 01 ao 32; 34 ao 48; 51 ao 54; 59 ao 65 ao Projeto de Lei 192/2021 (38), submetidas à deliberação, em bloco, após a discussão, foram aprovadas por unanimidade dos presentes em segundo turno de votação, com uma ausência. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 192/2021 (38), após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes em terceiro turno de votação, com uma ausência; b) Projeto de Lei nº 193/2021(39), de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dourados (PPA), para o período de 2022 a 2025. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 193/2021 (39), após a discussão, foi aprovado por maioria dos presentes com 08 votos contrários em terceiro turno de votação, com uma ausência. 2. PROJETOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei nº 243/2021, de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que dispõe sobre a recomposição do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Dourados. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 243/2021, após a discussão, foi aprovado por maioria dos presentes com 07 votos contrários em segundo turno de votação, com uma ausência. 3. PROJETOS EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Lei Complementar nº 035/2021, de autoria do Vereador Sergio Nogueira, que dispõe sobre a Regulamentação da utilização de máscaras de proteção

no Município e dá outras providências. A Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2021 foi incluída na Pauta de acordo com as normas regimentais. A Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2021 recebeu parecer verbal favorável à tramitação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Foi aprovado Requerimento de Retirada da Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2021 por unanimidade dos presentes, com três ausências. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei Complementar nº 035/2021, após a discussão, foi aprovado por maioria dos presentes com 02 votos contrários, em primeiro turno de votação e uma ausência; b) Projeto de Lei nº 167/2021, de autoria da Vereadora Liandra da Saúde, que denomina Dora Corrêa Neto Machado o prédio do Conselho Tutelar Central neste Município. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 167/2021, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência; c) Projeto de Lei nº 221/2021, de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que cria pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de Administradoras de Tecnologia em transporte compartilhado – ATTCs, próximos a locais de grande circulação de pessoas na cidade de Dourados. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 221/2021, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência; d) Projeto de Lei nº 237/2021, de autoria do Vereador Daniel Junior, que denomina Rua Professora Sandra Mara dos Santos Barros a Rua Projetada 15 JCA, em toda sua extensão, localizada no loteamento João Carneiro Alves I. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 237/2021, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência; e) Projeto de Lei nº 238/2021, de autoria do Vereador Juscelino Cabral, que reconhece o “WHEELING”, popularmente conhecido como GRAU e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 238/2021, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência; f) Projeto de Lei nº 240/2021, de autoria dos Vereadores Marcelo Mourão e Fabio Luis, que inclui o Parágrafo único no Art. 2º da Lei 4.693 de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre o livre acesso dos Vereadores aos órgãos e repartições públicas. Foi apresentado Requerimento de Retirada. Submetido à deliberação, o Requerimento de Retirada da Pauta do Projeto de Lei nº 240/2021, após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, com uma ausência; g) Projeto de Lei nº 242/2021, de autoria da Vereadora Lia Nogueira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do Município de Dourados, que possuem em seus quadros no mínimo 60% de funcionários do sexo masculino, a oferecerem anualmente palestras sobre o Tema Violência Doméstica – Emenda anexa. Submetido à deliberação, a Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 242/2021, recebeu parecer verbal favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e após a discussão, foi aprovada por maioria dos presentes, em primeiro turno de votação com 2 votos contrários e uma ausência. Foi apresentado Requerimento de Vistas. Submetido à deliberação, o Requerimento de Vistas ao Projeto de Lei nº 242/2021, após a discussão, foi aprovado por maioria dos presentes com 1 voto contrário e duas ausências; h) Projeto de Lei nº 244/2021, de autoria do Vereador Sergio Nogueira, que institui e inclui no Calendário de Eventos do Município a Semana do Biomédico, a ser comemorada na semana do dia 20 de novembro, em que se comemora o Dia Nacional do Biomédico e dá outras providências. Submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 244/2021, após a

ATA - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em primeiro turno de votação, com uma ausência. 4. PROJETO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: a) Projeto de Resolução nº 016/2021, de autoria da Mesa Diretora, que Cria Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, instituído através da Resolução nº 121/2012. Foi apresentada a Emenda nº 001 ao Projeto de Resolução nº 016/2021, que submetida à deliberação, recebeu parecer verbal favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e após a discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes, em único turno de votação, com uma ausência. Submetido à deliberação, o Projeto de Resolução nº 016/2021, recebeu parecer verbal favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e após a discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes, em único turno de votação, com uma ausência. 5. MATÉRIAS EM DELIBERAÇÃO: a) Pauta de Requerimentos. Submetida à deliberação, a Pauta de Requerimentos, após discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes, com uma ausência. Foi aprovado o Requerimento do Vereador Marcelo Mourão requerendo a publicação da íntegra do Parecer Jurídico na presente Ata. Conforme segue transcrito: PARECER JURÍDICO. Assunto: Projeto de Lei n. 243 de 2021. Protocolado dia 09 de dezembro de 2021 às 12h55. Disponibilizado dia 10 de dezembro de 2021 às 09h44. Gabinete Vereador Marcelo Mourão. I - RELATÓRIO. O projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, objeto da presente análise, tem como principal fundamento a “revisão dos subsídios devidos pelo exercício do cargo de Prefeito e Secretário Municipal, aplicando de imediato no mínimo a recomposição das perdas inflacionárias (...) reajuste de 55,27%”. Em seu teor, fixa o subsídio mensal do Prefeito no importe de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) (salário atual: R\$ 13.804,56), do Vice-Prefeito em R\$ 15.900,00, e cargos equivalentes, fica fixado em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), bem como, concede às autoridades, férias acrescidas de 1/3, e da 13ª parcela de subsídio ao prefeito e vice-prefeito. Importante destacar que o art. 6º assegura a revisão anual dos valores conforme revisão adotada pelos servidores públicos no município de Dourados. Ademais, a lei entra em vigor na data da publicação com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2022. É o que cumpre relatar. II ANÁLISE JURÍDICA. 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA. A iniciativa do Projeto de Lei em comento pode e deve surgir do Poder Legislativo, verificada a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. O art. 29, V, da Constituição Federal estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. De igual forma prevê o art. 19 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul: O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites da arrecadação municipal estabelecidos na Lei Orgânica e o disposto na Constituição Federal. Em plena harmonia se encontra o art. 18, V da Lei Orgânica Municipal de Dourados ao prever que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Desse modo, no que concerne as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, não há qualquer vício de iniciativa ou de competência. ENTRETANTO. O Projeto de lei ao prever o subsídio mensal dos Secretários Municipais (art. 4), destaca que o mesmo valor remuneratório caberá aos “cargos equivalentes”. Com a devida vênia, parece-me haver um caso de um “jabuti jurídico”, é aquelas situações que há a inclusão de texto sem ligação com o tema do projeto. Compulsando a justificativa do Projeto e Lei não se encontram quaisquer explicações para quais cargos seriam estes definidos como “equivalentes ao de Secretário Municipal”. A competência de iniciativa da Câmara Municipal é adstrita aos componentes dos artigos mencionados, ou seja, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir do momento em que há a previsão de alteração de subsídios para ocupantes de cargos alheios, o vício de iniciativa e de competência emerge. É importante lembrar que na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza e a lei destacada não autoriza o Poder Legislativa a propor projeto para aumentar subsídio de ocupante em cargo alheio ao de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal. Aliás, a Lei Orgânica do Município de Dourados é clara ao estabelecer em seu art. 41 que compete PRIVATIVAMENTE AO PREFEITO o encaminhamento de projetos que disponham sobre: I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Desse modo, a particula “cargos equivalentes” é capaz de permitir o aumento de remuneração à cargos e funções que são de competência privativa do Prefeito Municipal. Assim, para que não haja vício, é recomendado a retirada da partícula e que, os “cargos equivalentes”, com a devida discriminação e observância das legislações próprias, possuam projetos particulares para revisão de sua remuneração. 2.2 DA FORMA QUESTIONADA – PROJETO DE LEI VS REGIMENTO INTERNO. Em um primeiro momento, é importante destacar que o arquivo protocolado e disponibilizado não tem assinatura de qualquer membro da Mesa Diretora, fato que por si só, deveria obstar seu trâmite legal nesta Casa Legislativa. O Projeto enviado é claro ao se descrever – em seu cabeçalho e no teor do seu texto – como sendo um: PROJETO DE LEI. Entretanto, compulsando o Regimento Interno desta Casa de Lei se verifica que o instrumento legal previsto para fixação do subsídio é o Decreto Legislativo. Ocorre que há um problema claro nessa previsão, o Regimento Interno está em total contrariedade com a Constituição Federal, se consubstanciando em uma norma inconstitucional, veja o comparativo: Constituição Federal. Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; Constituição Estadual. Art. 19. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites da arrecadação municipal estabelecidos na Lei Orgânica e o disposto na Constituição Federal. Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados. Art. 16. A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, à direção dos trabalhos legislativos e administrativos, especialmente: c) projeto de decreto legislativo para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecido os critérios constitucionais; Dessa forma, quando a Constituição Federal prescreve que a forma utilizada para fixação dos subsídios é LEI, não há margem para interpretação distinta capaz de utilizar-se o decreto legislativo. O processo legislativo é totalmente diferente de ambos. Acredita-se que no momento da edição do Regimento Interno, utilizou-se uma interpretação extensiva ao inciso VI do art. 29 da Constituição Federal que prevê que o subsídio dos Vereadores “será fixado pelas

respectivas Câmaras Municipais”, sem qualquer descrição da forma a ser utilizada, ou seja, sendo permitido o manuseio de Decreto Legislativo ou Resolução, entretanto, este não é o caso da fixação do subsídio da cúpula da administração, cuja a CF prescreve de forma clara: deve-se utilizar LEI. Assim, em que pese haja o silêncio da Constituição Estadual em relação a forma a ser utilizada, deve-se adotar o texto claro da Constituição Federal, esse é o entendimento adotado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul datada de 22 de julho de 2021: EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO. REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LEGISLATIVO. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PROMULGAÇÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL. ILEGALIDADE. FIXAÇÃO POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. 1. Somente lei de iniciativa da Câmara Municipal pode fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, e não outra espécie legislativa, como a resolução ou decreto legislativo, haja vista que a previsão de lei é dicitio firme do art. 29, V da Constituição Federal. (...) ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Edson Rodrigues Nogueira, para o fim de alterar os comandos insertos no Acórdão AC00-341/2020, prolatado nos Autos TC/17272/2017, no sentido de reduzir a multa aplicada no item II para 15 (quinze) UFERMS e excluir a impugnação dos valores constantes no item IV, pelos próprios fatos e fundamentos desta decisão; e recomendar ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os comandos insertos no art. 29, inciso V, da Constituição Federal. Campo Grande, 17 de junho de 2021. Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator. (TCE-MS - RO: 17272017001 MS 2049221, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2894, de 22/07/2021). Ainda que o entendimento seja para fixação do subsídio mediante Lei, a Lei não pode ser votada se o Regimento Interno prevê – erroneamente – a adoção de Decreto Legislativo, até pela compreensão de que a Câmara Municipal não tem poder jurídico para declarar sua norma inconstitucional e supera-la deliberada sem sua revogação clara. É necessário que o Regimento Interno esteja formatado mediante uma sincronia nas normas. Assim, para que não reste qualquer dúvida ou margem para questionamento da legalidade do ato de fixação do subsídio, é imperioso que haja a revogação ou modificação do art. 16, § 1º, c, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados antes da votação do projeto de lei ora analisado. 2.3. DA DATA DE EFEITO DA NORMA E ILEGALIDADE. O projeto apresentado, destaca que a Lei vigorará plenamente no exercício do ano de 2022. Entretanto, balizando as mais apuradas e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal se compreende que há um erro na fixação dos subsídios com efeitos dentro da mesma legislatura. O Supremo Tribunal Federal já sedimentou precedente de que a fixação do subsídio para as autoridades destacadas (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) só terá validade para a próxima legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade e da moralidade. É importante consignar que na vigência do Código de Processo Civil de 2015, criou-se um microsistema de formação de precedentes vinculantes diante do art. 926 e 927, dessa forma, se um caso análogo já detiver uma solução jurídica há a necessidade de julgamento diante dos parâmetros já adotados nas decisões da Corte Constitucional. Assim, se observa que, a Casa Legislativa Douradense deve respeitar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal para a propositura de Projeto de Lei, discussão e aprovação, e àquele Corte Constitucional é clara: a fixação de subsídio do Executivo Municipal deve-se obedecer ao princípio da anterioridade. Veja: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF). Precedentes. 2. A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência que, recentemente, consolidou-se na Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - ARE: 1292905 MS 1413949-09.2017.8.12.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/03/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 19/03/2021). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.616/2018, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. ACÓRDÃO EMBARGADO DIVERGENTE DA ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF). Precedentes. 2. Deve-se acolher os embargos de divergência quando o acórdão embargado destoa não apenas do aresto paradigma, mas também da jurisprudência que, posteriormente, consolidou-se na Corte. Hipótese em que a divergência restou demonstrada. 3. Embargos de divergência acolhidos para dar provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a inconstitucionalidade da lei municipal. (STF - RE: 1217439 SP 2174256-58.2018.8.26.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/11/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/12/2020). Dessa forma, de acordo com os precedentes colacionados e tantas outras decisões, entende-se que o presente projeto não poderá ter vigência no ano de 2022, nem tampouco durante a vigência da legislatura atual. Pode ser votado, entretanto, sua validade deve ser condicionada à próxima legislatura. Há quem argumente que em caso de simples recomposição inflacionária, exista uma margem para o não respeito aos precedentes do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, tal argumento é posto em terra pela ratio decidendi, ou seja, as razões de decidir utilizados pela Ministra Cármen Lúcia no julgamento do Recurso Extraordinário n. 597725. Naquela ação, houve a manutenção da condenação por improbidade administrativa aos legisladores que aprovaram a “extensão aos vereadores do reajuste anual que beneficiou os integrantes do Poder Executivo”, dessa forma, não houve distinção entre “aumento e reajuste inflacionário” capaz de contrariar o Juízo negativo do Supremo Tribunal Federal. 2.4. DA

ATA - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REVISÃO ANUAL DO SUBSÍDIO. O art. 6º do Projeto de Lei apresentado conta com o seguinte teor: “Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, na mesma data e índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37 inciso X da Constituição Federal”. Entendo que vinculação da revisão geral do subsídio do Prefeito aos índices dos servidores públicos do Município, afronta o princípio da moralidade e da legalidade. Como já destacado em momento oportuno, a revisão do subsídio dos Agentes Políticos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica (art. 37, X da CF), desse modo, a “revisão automática” não se mostra como uma técnica possível e também afrontaria de o princípio da anterioridade aplicável conforme precedentes do STF. Aliás, a Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, reproduz enfaticamente o inciso XIII do art. 39 da Constituição Federal, no seguinte teor: Art. 27. Para a organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado é obrigatório o cumprimento do seguinte: XIII - são vedadas a vinculação e a equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; Apenas para exemplificar a impossibilidade, convém imaginar a seguinte situação: a autoridade competente para apresentação de proposta para fixar os subsídios no caso é do Poder Legislativo, mas o competente para fixar a revisão anual dos servidores Públicos é o Poder Executivo. Assim, ao revisar a remuneração dos servidores públicos, o Poder Executivo, por ato próprio, estaria alterando seu próprio subsídio. É um ato claramente inconstitucional. Desse modo e, para que não restem dúvidas, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul já se manifestou seu posicionamento acerca da vinculação proposto, que segue – em perfeita simetria – os precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO POPULAR - REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, REAJUSTE DENTRO DA MESMA LEGISLATURA E VINCULAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – INDEVIDO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO QUANTO EVENTUAIS RECEBIMENTOS - MONTANTE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – CONFIRMADO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (...) O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a matéria, indicando a inadmissibilidade da vinculação dos subsídios devidos aos agentes políticos à remuneração dos servidores públicos municipais, sob o fundamento de ofensa a vedação imposta no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal. (...) (TJ-MS - AC: 08016767820188120043 MS 0801676-78.2018.8.12.0043, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 05/03/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/03/2021) RECURSO EXTRAORDINÁRIO VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS LOCAIS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INADMISSIBILIDADE EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 37, XIII) DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (...) (RE 1002491 AgR, Relator (a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 31/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-041 DIVULG 27-02-2019 PUBLIC 28-02-2019). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - VINCULAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE - AUMENTO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES NO CURSO DO MANDATO – DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE – PAGAMENTO POR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, COM O PARECER. 1. É vedada a vinculação dos subsídios dos agentes políticos à remuneração estabelecida em favor dos servidores públicos, conforme o disposto art. 37, XIII, da CF. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 2. Majoração do subsídio dos respectivos vereadores para a mesma legislatura afronta ao disposto no parágrafo único, do art. 19, da Constituição Estadual, normativo que reproduz o quanto disciplinado no art. 29, VI, da Constituição Federal, nos termos do art. 29, VI, da Constituição. Princípio da anterioridade (ou regra de legislatura), que proíbe a Câmara de Vereadores aumentar o subsídio no curso da legislatura. 3. O art. 57, § 7º, do Texto Constitucional veda o pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária, tratando-se de norma de reprodução obrigatória pelos Estados-membros, por força do art. 27, § 2º, da Carta Magna, e, de igual modo, em razão do princípio da simetria, pelos municípios. (TJ-MS - ADI: 20006418020198120000 MS 2000641-80.2019.8.12.0000, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 10/08/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/08/2020). VINCULAÇÃO DA REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS LOCAIS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INADMISSIBILIDADE EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 37, XIII). Revela-se inconstitucional a vinculação dos subsídios devidos aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) à remuneração estabelecida em favor dos servidores públicos municipais. Precedentes. (STF - RE: 1002491 SP - SÃO PAULO 2274095-61.2015.8.26.0000, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 08/06/2018, Data de Publicação: DJe-119 15/06/2018). DIREITO CONSTITUCIONAL. VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS LOCAIS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal, no sentido da inconstitucionalidade de vinculação dos subsídios devidos aos agentes políticos locais (Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores) à remuneração estabelecida em favor dos servidores públicos municipais. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido” (STF, AgR-RE 892.854-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, 09-12-2016, v.u., DJe 19-12- 2016). Por todo o exposto,

conforme o art. 37, XIII, da Carta Magna, é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, significando a proibição de vinculação do valor do subsídio dos agentes políticos à remuneração dos servidores públicos, o que, consequentemente, reforça a necessidade de lei específica prevendo a quantificação do reajuste do subsídio do Prefeito Municipal, de modo que se infere ilegalidade no art. 6º do presente Projeto de Lei. III. DA NECESSIDADE DE CONSULTA AO TCE-MS. Conforme amplamente discutido neste parecer, o Projeto de Lei padece de inúmeros possíveis vícios de legalidade, de modo que é importante que esta Câmara Municipal conduza o processo com a máxima cautela e respeito aos princípios republicanos. Assim, para que o Projeto de Lei não seja votado com dúvidas, sugiro que a Câmara Municipal, por meio dos seus representantes legais, utilize a prerrogativa de Consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para que o Tribunal Pleno se manifeste sobre os pontos controversos apresentados, quais sejam: A controvérsia e possível inconstitucionalidade do Regimento Interno em dissonância com a Constituição Federal em relação a forma do instrumento a ser utilizado para fixação do subsídio. Quais medidas adotar neste caso? A impossibilidade de fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários com vigência para mesma legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade conforme posicionamento do STF. A impossibilidade de a Câmara Legislativa fixar subsídio para “cargos equivalentes” ao dos Secretários Municipais, ante a falta de previsão legal, bem como a falta de discriminação dos cargos que receberiam o reajuste. A impossibilidade de fixação de correção anual do subsídio, sem edição de norma específica, com a equiparação ao reajuste adotado pelos servidores públicos municipais, ante ao princípio da anterioridade e a vedação da equiparação estampada na Constituição Federal, Estadual e posicionamento do Supremo Tribunal Federal. IV. CONCLUSÃO. Diante do exposto, parto para o encaminhamento com as seguintes conclusões: a partícula textual “cargos equivalentes” vicia o Projeto de Lei ao passo que extrapola a competência de iniciativa desta Casa Legislativa, ao conceder reajuste a cargos alheios a cúpula taxativa da administração (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários). Observo também que a previsão de eficácia do aumento concedido às autoridades, dentro da mesma legislatura, afronta o firme posicionamento do Supremo Tribunal Federal e, de igual modo, a previsão de reajuste anual automática, sem edição de norma específica, com a equiparação dos índices adotados aos Servidores Públicos afronta a Constituição Estadual e a Constituição Federal, consoante as decisões citadas do Tribunal de Justiça do MS e do Supremo Tribunal Federal. Assim, é extremamente necessária uma resposta à defasagem da remuneração do Poder Executivo com seus devidos desdobramentos e é imperioso uma resposta enérgica e legal para correção dessa falha. Entretanto, se denota que, da forma como está formatado o projeto – sob os quatro aspectos citados – há vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que o maculam. Desse modo, seu questionamento judicial é plenamente possível e, nessa situação, a ilegalidade da norma poderia ser declarada e, reconhecida o dano ao erário, resultaria em possível ação de improbidade administrativa contra esta Casa de Leis. Para que haja a votação sem dúvidas é necessário a revogação e/ou modificação do Regimento Interno que prevê a adoção de Decreto Legislativo para fixação do subsídio e, ainda, é prudente que a Câmara Municipal realize consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para que aquele órgão chancelo o ato desejável. Destaco, por fim, o voto contrário ao referido projeto da forma como proposto sem a consulta do TCE-MS, havendo parecer favorável do TCE-MS, outro encaminhamento será dado. Entretanto, não sendo o caso de parecer favorável do TCE-MS, me coloco a disposição para construir uma nova proposta de projeto substitutivo que contemple melhor remuneração com as correções devida à cúpula executiva da administração pública municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) que siga o devido processo legal, apresente o impacto financeiro e que esteja em sintonia com a realidade das contas do município, respeitando o princípio da anterioridade com validade para a próxima legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2025. Por fim, informo o interesse de utilizar a prerrogativa do art. 106 do Regimento Interno desta casa para que este parecer seja juntado à proposição que lhe é objeto e, reitero a necessidade de a Mesa Diretora realizar consulta ao TCE-MS para colocar por terra as dubiedades apresentadas. Caso não seja sua vontade, paute o requerimento para envio de consulta ao TCE-MS aos demais legisladores municipais para que decidam pela ação no voto. É este o parecer. Leia-se, e publica-se. Dourados/MS, 13 de dezembro de 2021. MARCELO PEREIRA MOURÃO – VEREADOR - PODEMOS. PAULO VINÍCIUS RIVAS CARDOSO - ASSESSOR LEGISLATIVO - ADVOGADO - OAB/MS 25.579. O Vereador Creusimar Barbosa se ausentou por problemas de conexão de internet. Esta Sessão foi realizada conforme convocação na 44ª Sessão Ordinária. Esgotada a Pauta a Presidência agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão, às uma hora e trinta e cinco minutos da qual foi lavrada Ata, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 157, do Regimento Interno da Câmara, será submetida à apreciação da Mesa Diretora e aprovada mediante a assinatura da maioria simples.

Ver. Laudir Antonio Munaretto – MDB
Presidente

Ver. Jucemar Almeida Arnal – Solidariedade
Vice-presidente

Ver. Juscelino Rodrigues Cabral - DEM
1º Secretário

Verª Liandra Ana Brambilla - PTB
2ª Secretária

OUTROS ATOS

ATAS - COMCEX

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE DOURADOS/MS. Decreto nº 563 de 23/11/2001

ATA nº 05/2021

Ata de número cinco, ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de 2021 (17/09/2021), foi realizada reunião ordinária, às 08 horas, no Auditório da Casa dos Conselhos, sito à Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro, município de Dourados – MS, com os seguintes membros: Ana Aline dos Reis Avalhaes, Luisa Barros Piovano Borges, Paula da Silva B. Gusmão Bonilha, Angela Maria Teixeira, Bárbara Marques Rodrigues e Margareth S. D. Giacomassa. Iniciada a reunião com a fala da coordenadora acerca do Plano Municipal do COMCEX, com esclarecimentos realizados também pela professora Margareth Giacomassa, que explanou questões referentes à Rede Cegonha e fluxo de atendimento as vítimas de violência sexual. Pontuado por Luisa Piovano, o fluxo realizado no Hospital Universitário da Grande Dourados – HU – UFGD/EBSERH, através do “Projeto Acalento”, e da atual dificuldade de encaminhamento de profissional pela delegacia, à unidade hospitalar, para registro da ocorrência, ante o contexto de pandemia. Sra. Doracy Moraes, convidada por esse comitê, informou sobre a Audiência Pública com o Tema: Violações dos Direitos das Crianças e Adolescentes Indígenas, que será realizada na Câmara Municipal dos Vereadores deste município. Bárbara verbaliza a importância do convite de representante feminina da comunidade indígena e indica de Sra. Jussara, Presidente da Assembleia de Mulheres Indígenas de Dourados – MS. Os membros definem as estratégias para a realização do evento, ainda com data a ser definida. Às 09 horas, deu-se por encerrada a reunião, e eu, Luisa Barros Piovano Borges, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Ana Aline dos Reis Avalhaes
Coordenadora do COMCEX

Luisa Barros Piovano Borges
Secretária do COMCEX

1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____
7- _____

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE DOURADOS/MS. Decreto nº 563 de 23/11/2001

ATA nº 06/2021

Ata de número seis, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021 (01/10/2021), foi realizada reunião ordinária, às 08 horas, no Auditório da Casa dos Conselhos, sito à Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro, município de Dourados – MS, com os seguintes membros: Ana Aline dos Reis Avalhaes, Luisa Barros Piovano Borges, Regina Helena Vargas Valente de Alencar, Paula da Silva B. Gusmão Bonilha, Angela Maria Teixeira, Bárbara Marques Rodrigues, Sergio Nogueira, Rose Cristiani F. Seco Liston. Iniciada a reunião com a fala da coordenadora acerca da data 06 de outubro alusiva ao Dia Estadual Dia do Combate à Violência e a Exploração Sexual Contra a Criança e ao Adolescente, passando a programação dos eventos para a presente data. No CRAS Indígena pela manhã com mobilização quanto a temática para crianças, adolescentes e suas famílias, no período noturno uma live via instagan entre a coordenadora desse comitê e o Deputado Herculano Borges, criador da Lei Maio Laranja. Bárbara Marques perguntou quanto ao fluxo de atendimento da rede, passando a palavra a Regina Helena que apresentou dados dos atendimentos do CREAS nos últimos anos, com esclarecimentos realizados, Luisa Piovano representante do HU anunciou a saída do comitê devido a sua transferência a outra cidade, todos agradecemos pela dedicação enquanto titular e por estar a cargo de secretária executiva do comitê por anos. Ana Aline mencionou a necessidade de uma nova eleição indicando Regina Helena para o cargo, com unanimidade votou-se favorável. Às 09 horas, deu-se por encerrada a reunião, e eu,

Ana Aline dos Reis Avalhaes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Ana Aline dos Reis Avalhaes
Coordenadora do COMCEX

1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____
7- _____
8- _____

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE DOURADOS/MS. Decreto nº 563 de 23/11/200107

REUNIÃO ORDINÁRIA COMCEX

ATA nº 07/2021

Ata de número 07/2021, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de 2021 (12/11/2021), foi realizada reunião ordinária, às 08 horas, no Auditório da Casa dos Conselhos, sito à Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro, município de Dourados – MS, com os seguintes membros: Ana Aline dos Reis Avalhaes (Sociedade Civil), Regina Helena Vargas Valente de Alencar (CMDCA), Camila da Silva Coimbra (GM), Anita Vitoria Nunes França (FUNAI), Angela Maria Teixeira (SEMAS), Bárbara Marques Rodrigues (SEMAS), Margareth S. D. Giacomassa (UEMS) e convidadas: Doraci Moraes dos Santos (Gabinete Vereador Sergio Nogueira) e Daniela Olmos Lopes (Instituto Fuzie). Iniciada a reunião com a fala da coordenadora acerca da programação e calendário das reuniões para o ano de 2022. O calendário das reuniões ordinárias ficou definido que serão nas primeiras sextas feiras de cada mês, às 08 horas, no auditório da Casa dos Conselhos, ficando as datas da seguinte forma: Janeiro dia 14, fevereiro dia 04, março dia 11, abril dia 01, maio dia 06, junho dia 03, julho dia 01, agosto dia 05, setembro dia 02, outubro dia 07, novembro dia 04 e dezembro dia 02. As ações que ocorrerão no ano de 2022, serão as seguintes: Capacitação para os conselheiros do COMCEX, professores da REME, e outros parceiros, acontecerá em duas etapas, sendo a primeira no dia 18 de fevereiro, na Câmara Municipal de Dourados, das 18h às 21hs, contará como palestrantes o CMDCA e CONSELHO TUTELAR. A segunda etapa ocorrerá no dia 18 de março, no local acima citado, contará como palestrante a Comandante da Guarda Municipal e Delegada da DAM. Outra ação será o Maio laranja, onde houveram sugestões, Barbara sugeriu ações socioeducativas no dia 18 de maio, em parcerias Cras, escolas, OSCs, Universidades. Professora Margareth sugeriu ações durante a semana do dia 18. Doraci sugeriu uma audiência pública na Câmara Municipal chamando os parceiros e população em geral. A programação desta ação será definida ao longo das reuniões. Barbara comentou que estará participando de um projeto Estadual, que acontecerá na Comunidade Indígena, com a temática COMCEX nas escolas: Violência Sexual. Às 09 horas, deu-se por encerrada a reunião, e eu, Regina Helena Vargas Valente de Alencar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Ana Aline dos Reis Avalhaes
Coordenadora do COMCEX

Regina Helena Vargas Valente de Alencar
Secretária do COMCEX

1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____
7- _____

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

CLAUDIANI DE MELLO BARROSO 03036355170, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental, para atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizada na Rua Mario Feitosa Rodrigues, nº 31, Altos do Indaiá, no município de Dourados (MS). Não foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CLINICA MEDICA DO TRABALHADOR DOURADOS LTDA, portadora do CNPJ 10.888.687/0001-05, torna público que REQUEREU do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Simplificada – LS, para atividade de Consultório Médico com Procedimentos, localizada na Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 1480 - fundos, centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

FABIO KENJI UENO GIL EIRELI, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Autorização Ambiental - AA, para a atividade de Comercio varejista de chocolates, sorvetes, doces, balas, bombons e

semelhantes e serviços de cafeteria, localizada na Av. Weimar Gonçalves Torres - Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JB TURBOS RETIFICA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio de peças, manutenção, reparação e solda, localizada na Rua Al Fabio nº 3140 Jardim Alhambra no município de Dourados. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Souza Mommad & Cia Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizada na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº933, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental.